



**ATA N.º 81**

**27-11-2020**

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara João Manuel Casaca Português, realizou-se a octogésima primeira reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Luís José de Brito Camacho Barriga, Francisco Xavier Candeias Fitas, Maria Jacinta Cardoso Grilo e Noémia Ermelinda Rocha Fragoso Ramos. -----

Participou também nos trabalhos o Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, em regime de substituição, Vitor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação. -----

Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial.-----

A reunião teve início às catorze horas e trinta minutos, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----**

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico). -----

Não se registaram intervenções . -----

**BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2020: € 276 104,13. -----**

*Handwritten signatures in blue ink:*  
- Top signature: J. Manuel Casaca  
- Middle signature: Noémia Ermelinda Rocha Fragoso Ramos  
- Bottom signature: Vitor Manuel Parreira Fialho

-----  
**ORDEM DO DIA:** -----

**1. APROVAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO 2021.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 37/2020, da Subunidade de Recursos Humanos enquadrando o assunto em título: -----

À semelhança dos anos anteriores, junto ao orçamento municipal para o ano civil seguinte, deve proceder-se à aprovação do Mapa de Pessoal, que espelha as necessidades de recursos humanos para esse mesmo período, de acordo com as atividades de natureza permanente ou temporária que o órgão executivo pretenda desenvolver. -----

O órgão deliberativo pronuncia-se sobre a aprovação do mapa de pessoal, de acordo com o planeamento delineado e aprovado pela câmara municipal. -----

A proposta de mapa de pessoal, aproximará o mais possível à realidade local, identificando o número e o perfil dos recursos humanos necessários para assegurar a missão e as atividades municipais. -----

Esta proposta de mapa de pessoal reflete a política de gestão de recursos humanos definida pelo executivo, que implica a programação de abertura de procedimentos concursais nas áreas mais deficitárias, no recurso a mobilidades nas suas diversas formas, como instrumento de valorização profissional dos trabalhadores, contribuindo para uma melhor cultura organizacional orientada para o serviço público, apostando na formação profissional dos trabalhadores, de acordo com critérios de racionalização e transversalidade dos serviços municipais. -----

Legislação aplicável. -----

A Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do trabalho em Funções Públicas (LGTFP), na sua redação atual, regula os vínculos de trabalho em funções públicas. -----

Da aplicação dos preceitos legais, resulta o Mapa de Pessoal do ano 2021, em que consta Unidades Orgânicas/Subunidades ou Serviços/áreas de atividade, cargos, carreiras/categorias, formação académica no caso dos detentores de carreira técnica superior, número de posto de trabalho existentes e ocupados, relação jurídica de

emprego público, bem como as observações que se julgarem oportunas para melhor compreensão do que se encontra explanado no respetivo mapa. -----

Os Vereadores do PS consideram pertinente resolver a situação do fiscal municipal atendendo a que se trata de uma área essencial e que o funcionário atual já se encontra de baixa prolongada há bastante tempo.

O Sr. Presidente da Câmara entende a preocupação e espera que em 2021 a situação se resolva definitivamente.

A Câmara, por unanimidade, deliberou, ao abrigo das competências previstas na alínea o) do n.º 1, art. 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal que este órgão, ao abrigo das competências que lhe são cometidas pelo n.º 4 do art. 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aprove o mapa de pessoal para o ano de 2021, em anexo à atual Informação. -----

## 2. DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO DE 2021. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 43/2020, dos Serviços Financeiros acompanhando o documento em título, cujo conteúdo se transcreve: -----

”De acordo com o enumerado no Dec. -Lei nº 192/2015, de 11 de Setembro, alterado pelos decretos lei nº 85/2016 e 33/2018, de 21 de Dezembro e 15 de Maio, as autarquias locais deverão preparar um conjunto de documentos previsionais devidamente articulados: -----

A NCP 26 (norma da contabilidade pública) - Contabilidade e relato orçamental, prevê as demonstrações previsionais, nomeadamente: -----

1. Orçamento enquadrado num Plano Orçamental Plurianual; -----
2. Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e Atividades Mais Relevantes (AMR), nos termos da alínea e) do n.º 1 do art.º 46.º do RFALEI (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual). -----

A RFALEI, enumera além das GOP'S, outros documentos previsionais, nomeadamente o Quadro Plurianual de Programação Orçamental e Quadro de Médio Prazo das Autarquias Locais. -----

Além dos Mapas referidos anteriormente, a NCP1, enumera também como documentos obrigatórios a apresentar as Demonstrações Financeiras Previsionais. -----

O Sr. Presidente da Câmara apresentou o documento realçando algumas das áreas que considera essenciais, onde a autarquia irá apostar e ter uma atenção especial, propostas que se encontram transcritas no orçamento, sem esquecer todas as outras que, pelas mais variadas razões, designadamente o estado do país em termos da Pandemia, não permitiram a sua realização em 2020.

Destacou o facto deste orçamento, que ultrapassa os 9 milhões de euros, ser o mais ambicioso de sempre ao nível duma Câmara Municipal atendendo à dimensão daquela que tem a de Cuba.

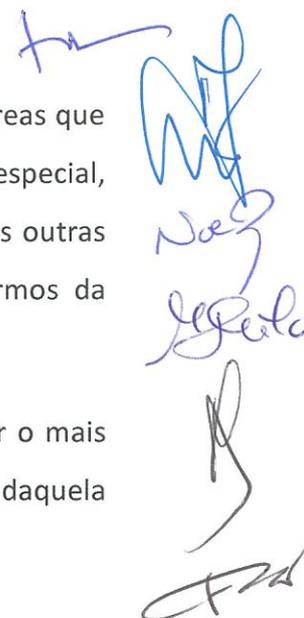
A Dr.ª Carmen Estrela fez a apresentação técnica do documento. Explicou algumas novidades em termos da nova contabilidade autárquica a que o município está vinculado, o que nem sempre permite um exercício comparativo relativamente aos orçamentos de anos anteriores, atendendo a que há novas diretrizes na elaboração dos documentos previsionais por imposições legais.

Realçou o facto de se tratar de um documento, para além de ambicioso e complexo, ser acima de tudo responsável atendendo às exigências a que o mesmo obriga no seu cumprimento e respeito.

Os Vereadores do PS apresentaram as seguintes considerações:

Perante a profunda e bem desenvolvida análise macroeconómica que o início da nota técnica deste documento faz para a economia portuguesa e mundial, esperávamos que a proposta de orçamento para 2021 pudesse contemplar mais algumas medidas em termos da recuperação social e económica do concelho, mas mais uma vez apenas se prevê a continuidade do que está a ser feito, com muito pouca ambição, frustrando as expectativas que alguns ainda poderiam ter sobre o muito que as autarquias podem e devem fazer nos seus territórios nestes momentos difíceis.

Até pelo contrário, é curioso que se façam comparações sobre as várias projeções de entidades nacionais e internacionais sobre a recuperação de Portugal em 2021, todas elas convergindo nas maiores dificuldades que o nosso país terá de suportar pelas debilidades e fragilidades da nossa economia perante a incerteza que está subjacente a esta crise, quando este documento refere que o orçamento de 2021 para o Município de Cuba foi planeado “... com fundamento na expectativa positiva de que a pandemia covid-19 possa ser ultrapassada logo no início do ano, ...”.

Handwritten signatures in blue ink on the right margin of the page. The signatures are written vertically and include the names 'Nes', 'Gelo', and 'FPA'.

Tudo isto para justificar, em ano de eleições, um orçamento vocacionado para tudo o que são festas e despesismo, mantendo tudo o que são iniciativas habituais como se estivéssemos perante um ano normal, que todas as entidades nacionais e internacionais garantem que seguramente não vai ser!

Deste modo, lamentamos mais uma vez que não tenham sido consideradas neste orçamento as propostas apresentadas pelos vereadores do Partido Socialista, as quais iriam, de alguma forma, contribuir e dar um sinal de preocupação da autarquia com o rendimento das famílias e com as dificuldades de muitas empresas do concelho, principalmente na salvaguarda dos seus postos de trabalhos. Relembramos que propusemos a redução da derrama sobre o lucro tributável das empresas em 0,5%, na taxa normal e na taxa reduzida para empresas com volume de negócios inferior a 150.000,00€ e, a adesão do Município ao designado IMI familiar, prevendo a redução em 20€ para famílias com um filho, 40€ para famílias com dois filhos e 70€ para famílias com três ou mais filhos. Infelizmente estas propostas não foram acolhidas, numa altura em que o próprio PCP, como medidas extraordinárias face à crise covid-19, está a exigir ao Governo a redução de alguns impostos sobre as famílias e as empresas em sede de especialidade na apreciação do orçamento de estado para 2021. Visões diferentes de um mesmo partido...

Tal como previsto nas nossas análises aos orçamentos anteriores, finalmente aparece no final do mandato o investimento como uma bandeira deste executivo, sendo este ano o oposto da inação dos últimos anos. Como é hábito para esta maioria, a justificação para o arrastar do investimento para o final do mandato terá sempre a ver com o atraso na aprovação de muitas candidaturas e nunca com eleitoralismo ou com falta de planeamento. Não nos podemos esquecer que esta Câmara não iniciou funções apenas neste mandato, já devendo existir um trabalho prévio de programação de grande parte do investimento e das suas formas de financiamento, sempre de uma forma gradual e equilibrada, o que não aconteceu.

Quando a nota técnica diz que este orçamento apresenta “... o maior investimento de sempre na história do concelho ...”, é pena que não diga também: após sete anos do mais baixo investimento realizado no concelho das últimas duas décadas!

Não obstante ser efetivamente um orçamento que, finalmente, traduz um investimento importante no concelho, embora nem sempre bem calendarizado e programado, com várias obras a decorrer em simultâneo em zonas nevrálgicas da Vila de Cuba, provocando constrangimentos acrescidos aos que as obras sempre e inevitavelmente costumam provocar, será importante relembrar os mais esquecidos que ficaram muitas promessas eleitorais e intervenções previstas nos orçamentos anteriores por realizar. Só a título de exemplo, poderemos falar da passagem pedonal coberta entre o Agrupamento de Escolas e o Pavilhão Desportivo, o Lar de Vila Ruiva e

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the name "Nogueira" and several illegible signatures.

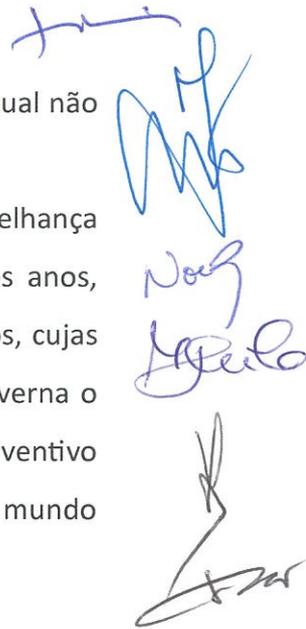
até a Casa Mortuária de Vila Ruiva, obra apresentada publicamente e sobre a qual não temos certezas sobre a sua realização.

A nossa posição perante este documento continuará a ser a abstenção, à semelhança do que tem sido a votação dos vereadores do Partido Socialista nos últimos anos, reconhecendo o esforço na realização de investimento que sempre defendemos, cujas definições e opções serão inteiramente legítimas por parte da maioria que governa o Município, embora este orçamento pudesse ter sido mais realista e interventivo perante a grave crise social e económica derivada da pandemia que todo o mundo atravessa.

O Sr. Presidente da Câmara respondeu:

Em primeiro lugar dizer que este orçamento é um orçamento equilibrado e realista à semelhança de todos aqueles que têm sido apresentados por este executivo e têm sido validados pelas taxas de execução obrigatórias que estão previstas na legislação. Em anteriores mandatos e anteriores gestões da câmara isso não era uma realidade .

Este orçamento representa o maior investimento de sempre no concelho de Cuba. Por isso não é compreensível que os vereadores do PS venham solicitar medidas com mais ambição porque este é o mais ambicioso de sempre. Também não é um orçamento de festas e despesismo porque 40% dos 9 milhões do orçamento são para fazer obras e investimento, apesar de reconhecermos que as festa e as iniciativas culturais são fundamentais para a economia local. Relativamente às medidas propostas pelo PS consideramos, como já afirmámos por diversas vezes, demagógicas e populistas. Se não fosse assim, nos 16 anos que geriram a autarquia te-las-iam implementado. É demagógico dizer a uma família que vai pagar menos 20 euros por ano quando isso não tem expressão no orçamento familiar e pode impedir a autarquia de intervir em áreas essenciais. Tal como temos afirmado várias vezes as políticas fiscais pertencem aos governos e não às autarquias e, é no orçamento de estado que se deve fazer a redistribuição da riqueza., não pelos orçamentos camarários que são limitado e estão comprometidos para dar resposta em áreas e competências que são das autarquias . Esta Câmara e este executivo assumiu o mandato mais difícil mais complexo e com mais condicionalismos que se recorda no poder local, fruto do último ano de incertezas face à pandemia. Desta forma forma consideramos despropositadas as afirmações de



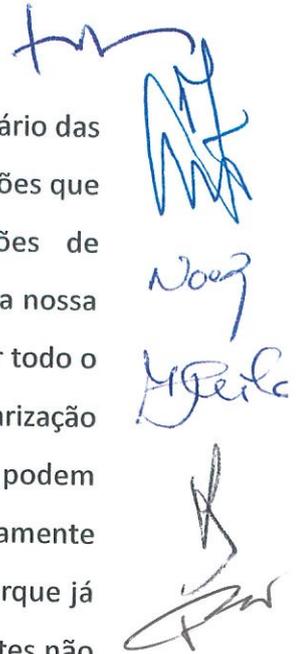
que é responsabilidade do município não ter sabido avançar ou alterar o calendário das obras de acordo com aquilo que estava planeado, para além de todas as situações que os vereadores conhecem, desde reprovações de projetos a reprovações de financiamento, que convém lembrar, foi situação ímpar ou única na história da nossa autarquia (vá-se lá saber porquê!). A questão da pandemia veio também atrasar todo o planeamento programado para os investimentos. Por isso a questão da calendarização é simples, ou se faziam as obras ou não e, nessa perspetiva, as populações não podem aguardar que os investimentos sejam realizados, até porque não existem certamente no mercado empresas que só façam obras de reabilitação urbana no verão, porque já teriam encerrado. Sobre os constrangimentos que os vereadores levantaram estes não são caso único no concelho de Cuba. Quando há obras existem constrangimentos e nós, enquanto executivo camarário, preferimos as obras e o investimento em detrimento da passividade e da falta de dinamismo no concelho. Sobre as promessas eleitorais dizer que estamos convencidos que praticamente tudo aquilo que prometamos às populações será concluído, contrastando com um passado recente, não muito longínquo. Mas caberá à população do concelho efetuar esse julgamento. Relativamente à posição dos vereadores do PS não nos surpreende a abstenção porque, se há investimento abstêm-se, se não há investimento abstêm-se, no fundo acaba por ser uma posição que não é posição. O que é normal! Aliás, tem sido normal.

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, deliberou: -----

1.º - Aprovar os Documentos Previsionais para o ano económico de 2021, ao abrigo das competências que lhe são cometidas pela alínea c) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/13, de 12 de Setembro, na sua redação atual; -----

2.º - Determina remeter o referido documento para aprovação pelo órgão deliberativo (Assembleia Municipal) para que este, ao abrigo das competências que lhe são cometidas pela alínea a) do n.º 1 do art. 25.º do mesmo normativo legal proceda à respetiva aprovação; -----

3.º – Tomar conhecimento que o envio dos documentos ao órgão deliberativo terá que ser efetuado até ao final do corrente mês, de acordo com o enumerado na Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro. -----



**3. CONTRATUALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO – 20 ANOS NO VALOR DE 292.290,75€ PARA FAZER FACE À COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUBA NO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DO JARDIM DOS COMBATENTES, EM CUBA. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO FINAL POR PARTE DA CÂMARA MUNICIPAL. NECESSIDADE DE REMESSA DO ASSUNTO PARA DELIBERAÇÃO POR PARTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NA SUA SESSÃO DE DEZEMBRO DE 2020. CONTRATO SUJEITO A FISCALIZAÇÃO PRÉVIA POR PARTE DO TRIBUNAL DE CONTAS. -----**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 21/2020, do Chefe da UAJDCS, cujo conteúdo se transcreve: -----

Na reunião ordinária do órgão executivo que teve lugar no passado dia 28 de outubro de 2020, tendo por base a Informação do SAJAI n.º 84/2020, da autoria da Dr.ª Isabel Semião, aquele órgão deliberou no sentido de ser ratificado o despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 16 de outubro, que determinou que fosse despoletado o procedimento do empréstimo mencionado no assunto. -----

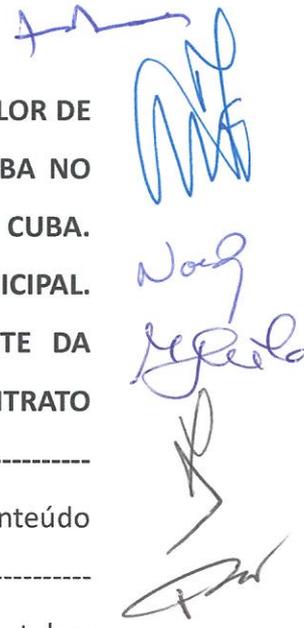
No que concerne às competências da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal no âmbito da contratualização de empréstimos de médio e longo prazo a matéria foi adequadamente contextualizada na informação jurídica em cima mencionada, por isso para ela se remete. -----

No entanto, antes de explanarmos os diversos procedimentos específicos inerentes à contratação do empréstimo em causa, atento o facto de vivermos um período atípico no que concerne às regras financeiras pela qual a autarquia tem que se pautar, quer no ano de 2020, quer no ano de 2021, em resultado da pandemia COVID, julgamos oportuno dar a conhecer formalmente quer ao órgão executivo, quer ao órgão deliberativo, os modelos de exceção que atualmente são aplicados. -----

Sendo necessário, em conformidade com o art.º 46.º n.º 1 al. a) da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, na sua redação atual, sujeitar a visto prévio do Tribunal de Contas o procedimento de contratação de empréstimo à Banca Comercial para efeitos de cofinanciamento do projeto de Reabilitação do Jardim dos Combatentes, pelo montante global de 292.290,75€, importa no contexto atual reter o seguinte: -----

A Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, determina que: -----

*Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro*



*Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais*

*Artigo 52.º*

*Limite da dívida total*

*1 - A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.*

*2 - A dívida total de operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como definidos no n.º 1 do artigo 49.º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.*

*3 - Sempre que um município:*

*a) Não cumpra o limite previsto no n.º 1, deve reduzir, no exercício subsequente, pelo menos 10/prct. do montante em excesso, até que aquele limite seja cumprido, sem prejuízo do previsto na secção iii;*

*b) Cumpra o limite previsto no n.º 1, só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20 /prct. da margem disponível no início de cada um dos exercícios.*

*4 - Para efeito de responsabilidade financeira, o incumprimento da obrigação prevista no número anterior é equiparado à ultrapassagem do limite previsto no n.º 1, nos termos e para os efeitos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.*

*5 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, para efeitos do apuramento da dívida total dos municípios referida no n.º 1, não é considerado:*

*a) O valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com participação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia; e*

*b) O valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.*

*6 - Para efeitos do disposto no número anterior, no caso de existirem diferentes fontes de financiamento reembolsáveis pelos municípios, a não relevância para efeitos do apuramento da dívida total dos municípios é na proporção dos montantes obtidos no âmbito do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.*

No entanto, no contexto atual a norma supra é aplicada com duas ressalvas, a primeira delas, relacionada com despesas no âmbito da pandemia COVID, está prevista no n.º 3 do art.º 5.º da Lei n.º 4-B/2020, de 06 de abril, onde o legislador determinou:

Lei n.º 4-B/2020

Handwritten signatures in blue ink on the right side of the page. There are four distinct signatures, with the top one being the most prominent and the bottom one being the most stylized.

de 6 de abril

*Sumário:* Estabelece um regime excecional de cumprimento das medidas previstas nos Programas de Ajustamento Municipal e de endividamento das autarquias locais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e procede à segunda alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março.

#### Artigo 5.º

##### *Limite ao endividamento*

1 — *A não observância do limite de endividamento previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, decorrente de despesas destinadas à promoção de apoios sociais aos municípios afetados pelo surto da COVID-19, à aquisição de bens e serviços relativos à proteção da saúde pública, bem como a outras medidas de combate aos efeitos da pandemia da COVID -19, fica excluída do regime de responsabilidade financeira previsto no n.º 4 daquele artigo.*

2 — *O montante de despesa que resulte das medidas identificadas no número anterior é reportado à Direção-Geral das Autarquias Locais no período de três meses após o término da vigência da presente lei.*

3 — *O valor reportado no número anterior não releva para a aplicação do previsto no n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.*

A segunda delas, de carácter mais abrangente, e que se repercute no montante máximo que da dívida pode subir num só ano, está consignada no art.º 2.º da Lei n.º 35/2020, onde é estipulado que:

#### *Lei n.º 35/2020*

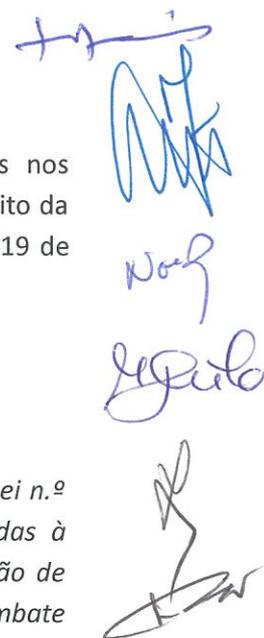
##### *de 13 de agosto Sumário:*

*Altera as regras sobre endividamento das autarquias locais para os anos de 2020 e 2021 e prorroga o prazo do regime excecional de medidas aplicáveis às autarquias locais, no âmbito da pandemia da doença COVID -19, procedendo à segunda alteração às Leis n.os 4 -B/2020, de 6 de abril, e 6/2020, de 10 de abril. Altera as regras sobre endividamento das autarquias locais para os anos de 2020 e 2021 e prorroga o prazo do regime excecional de medidas aplicáveis às autarquias locais, no âmbito da pandemia da doença COVID -19, procedendo à segunda alteração às Leis n.ºs 4 -B/2020, de 6 de abril, e 6/2020, de 10 de abril*

#### Artigo 2.º

##### *Limites ao endividamento*

1 — *O disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, não se aplica nos anos de 2020 e 2021.*



Assim sendo, neste empréstimo não será aplicável o limite dos 20% no exercício de 2020, o que legitimará a contratação do mesmo. -----

No entanto, os serviços camarários, quer jurídicos, quer financeiros, advertem para o facto de que a não necessidade transitória de cumprimento da alínea b) do n.º 3 do art.º 52.º da LFL não deve implicar a não monitorização regular desse limite, quer pelo órgão executivo, quer pelo órgão deliberativo, uma vez que as decisões agora tomadas comprometerão os anos futuros, logo que esta norma transitória cesse os seus efeitos. Sobre esta matéria vide o doc. n.º 1, que corresponde à Informação n.º 41, datada de 02 de novembro de 2020, da autoria da Chefe da Unidade de Administração e Finanças, Dr.ª Carmen Estrela. -----

Dito isto, debrucemo-nos sobre os procedimentos do empréstimo motivo da presente informação: -----

Antes de mais importa registar que, por se tratar de empréstimo para fazer face à contrapartida nacional de projeto apoiado por fundos comunitários no âmbito do PARU, em sintonia com a alínea a) do n.º 5.º do citado art.º 52.º da LFL, o mesmo não conta para efeitos da dívida total do Município. -----

Situação distinta ocorreu por exemplo com o empréstimo do projeto do Ecoparque aprovado pela Assembleia Municipal em setembro de 2020, que está agora a aguardar o visto prévio do Tribunal Constitucional. Nesse caso, por se tratar de empréstimo para fazer face à contrapartida do Município num programa nacional do Turismo de Portugal, integrado no Ministério da Economia, e não de um projeto apoiado por fundos comunitários, não foi de aplicada a alínea a) do n.º 5.º do citado art.º 52.º da LFL, pelo que o mesmo conta para efeitos da dívida total do Município; -----

Assim sendo no que ao empréstimo do projeto do Jardim dos Combatentes diz respeito, registam-se que foram convidadas três entidades bancárias (CCAM, CGD e Banco Santander), a quem foi remetido o correspondente ofício-convite para, querendo apresentarem propostas no prazo de 10 dias. Terminado o prazo para receção de propostas o ato público de abertura dessas propostas das três entidades convidadas teve lugar no passado dia 02 de novembro. -----

No dia seis de novembro de 2020, foi efetuado o relatório preliminar, que propunha a adjudicação do procedimento à Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Anterior-CRL, por ser a proposta economicamente mais vantajosa pelos motivos que constam no relatório. Durante esse período nada foi dito pelos concorrentes pelo que foi elaborado o Relatório Final que agora se submete ao órgão executivo e, em caso de aprovação ao órgão deliberativo. Vide doc. n.º 2 onde consta toda a documentação do processo do empréstimo. -----

A título complementar, e para dar cumprimento ao disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 19.º da Resolução n.º 11/2011 do Tribunal de Contas, norma que regula a instrução e tramitação dos processos de fiscalização prévia, remete-se a minuta do contrato de empréstimo para que o órgão executivo aprove as respetivas cláusulas contratuais do mesmo, e disso dê conhecimento à Assembleia Municipal. Vide doc. n.º

Handwritten signatures in blue ink on the right side of the page. The signatures are arranged vertically and appear to be initials or full names, though they are not clearly legible. They are positioned to the right of the main text blocks.

3. -----

Por último, em caso de aprovação do empréstimo por parte da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, regista-se que o mesmo deve ser remetido para fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas, sendo o visto expresso ou tácito condição de eficácia do contrato de empréstimo. -----

Na organização e compilação do processo deverá levar-se em linha de conta as regras insertas no art.º 19.º da Resolução n.º 14/2011 do Tribunal de Contas, e desde 2020 com a desmaterialização dos processos a submeter a visto toda a gestão e envio do procedimento deverá ser feito em obediência à Resolução n.º 1/2020 do Tribunal de Contas. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Tomar conhecimento formal sobre as regras inerentes ao endividamento municipal em função da pandemia COVID que são apresentadas na presente Informação; -----

2.º - Tomar conhecimento que, por força do art.º 2.º da Lei n.º 35/2020, no ano de 2020, a autarquia não está sujeita à regra prevista na alínea b) do n.º 3 do art.º 52.º da LFL, ou seja, está dispensado do seguinte: -----

2.1.º - Quando Cumpra o limite previsto no n.º 1, só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20 /prct. da margem disponível no início de cada um dos exercícios; -----

3.º - Tomar conhecimento que, por se tratar de empréstimo para fazer face à contrapartida nacional de projeto apoiado por fundos comunitários no âmbito do PARU, em sintonia com a alínea a) do n.º 5.º do citado art.º 52.º da LFL, o mesmo não conta para efeitos da dívida total do Município; -----

4.º - No âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal pela alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, isto é, apresentar propostas à Assembleia Municipal em matérias da competência desta, aprovar a contratação do empréstimo no valor de 292.290,75€ para fazer face à participação do Município de Cuba no Projeto de Requalificação do Jardim dos Combatentes, em Cuba, à entidade bancária Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Anterior – CRL e remeter o processo para o órgão deliberativo para apreciação e votação, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei invocada no início do atual ponto; -----

5.º - Para dar cumprimento ao disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 19.º da Resolução n.º 11/2011 do Tribunal de Contas, norma que regula a instrução e tramitação dos processos de fiscalização prévia, aprovar as cláusulas contratuais da minuta do contrato de empréstimo, e disso dê conhecimento à Assembleia Municipal; -----

6.º - Registrar que, em caso de aprovação do empréstimo por parte da Assembleia Municipal, o mesmo deve ser remetido para fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas, sendo o visto expresso ou tácito condição de eficácia do contrato de empréstimo, não sendo aqui aplicável a norma inserta no art.º 7.º da Lei n.º

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the document. From top to bottom, there is a horizontal line, a signature that appears to be 'AF', the name 'Noz', a signature that appears to be 'Gente', and a signature that appears to be 'Fw'.

27-A/2020, de 24 de julho que alterou o art.º 48.º da LOPTC, mas apenas nas situações previstas nas alíneas b) e c) do art.º 46.º do mesmo diploma, permanecendo portanto inalterável a alínea a) do mesmo artigo, que enuncia os atos e contratos dos quais resulte o aumento da dívida pública fundada; -----

7.º - Registrar que os serviços na organização e compilação do processo a submeter a visto prévio deverão levar-se em linha de conta as regras insertas no art.º 19.º da Resolução n.º 14/2011 do Tribunal de Contas, e desde 2020 com a desmaterialização dos processos a submeter a visto toda a gestão e envio do procedimento deverá ser feito em obediência à Resolução n.º 1/2020 do Tribunal de Contas. -----

8.º Aprovar as cláusulas contratuais da minuta do contrato de empréstimo em anexo, que ficará integralmente transcrita na ata: -----

*Am*  
*[Handwritten signature]*  
*Naz*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

### CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre a:-----

**CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO GUADIANA INTERIOR, C.R.L.**, com sede na Rua das Terçarias, 7860-035 Moura, NIPC 501 057 331, sob o mesmo número matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Moura, com o capital social de Euros € 10.212.300,00 (variável), representada pelos seus Administradores signatários, adiante designada por **CAIXA AGRÍCOLA** ou **MUTUANTE**.-----

E o Mutuário:-----

**MUNICÍPIO DE CUBA**, autarquia local, NIPC 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, 84, em 7940-172 Cuba, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português – que outorga nessa qualidade em nome do MUNICÍPIO doravante designado por **MUNICÍPIO** ou **MUTUÁRIO**.-----

\* É celebrado o presente Contrato de Empréstimo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** (*Empréstimo, finalidade e pressupostos*)-----

1. O presente Contrato regula as condições do empréstimo a conceder pela CAIXA AGRÍCOLA ao MUNICÍPIO, ao abrigo dos artigos 49º e 51º da Lei nº 73/2013, de 2 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 51/2018, (RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), que se destina a financiar o investimento municipal do Projecto de Reabilitação do Jardim dos Combatentes, em Cuba, orçado em € 292.290,75 (duzentos e noventa e dois mil e duzentos e noventa euros e setenta e cinco cêntimos).-----

2. O MUNICÍPIO e o outorgante Presidente da Câmara Municipal declaram que este empréstimo tem enquadramento orçamental e cumpre os requisitos legais e financeiros de enquadramento, de procedimento de adjudicação e de contratação, que foi previamente aprovado pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO nos termos da deliberação da sua Assembleia Municipal de \_\_\_\_ (data) \_\_\_\_, sob proposta e decisão aprovada pela Câmara Municipal de \_\_\_\_ (data) \_\_\_\_ – (conforme extractos das respectivas actas que são **Anexos** deste Contrato).-----

3. Este contrato será submetido a visto prévio do Tribunal de Contas, por imperativo legal, conforme art.º 46.º n.º 1 al. a) da LOPTC pelo que a disponibilização dos fundos do empréstimo depende da concessão desse visto favorável ou da declaração da sua dispensa, pelo Tribunal de Contas, e da respectiva comunicação à MUTUANTE.-----

**CLÁUSULA SEGUNDA** (*Crédito e Confissão de dívida*) -----

1. Nos termos e condições deste Contrato, com a finalidade e subordinado aos pressupostos e actos referidos na Cláusula Primeira, a CAIXA AGRÍCOLA concede ao MUNICÍPIO, a pedido deste, um empréstimo de montante de € 292.290,75 (duzentos e noventa e dois mil e duzentos e noventa euros e setenta e cinco cêntimos).-----

2. O montante do empréstimo é contratado no pressuposto da realização integral dos investimentos e obras projectadas e com os respectivos valores indicados no número um da cláusula primeira deste contrato, pelo que o montante do empréstimo poderá vir a ser reduzido na mesma medida em que sejam reduzidos os valores desses investimentos e obras, relativamente aos indicados, designadamente se algum não for realizado ou se viver a ter valor de realização inferior ao previsto.-----

3. O montante do empréstimo será disponibilizado e mutuado mediante o seu crédito na conta de depósitos à ordem do MUNICÍPIO MUTUÁRIO, na CAIXA AGRÍCOLA, indicada no número um da Cláusula Quinta, designada por «Conta D.O.», por tranches, mediante solicitação escrita do respectivo montante, feita pelo MUNICÍPIO ou da sua Câmara Municipal, e entregue na MUTUANTE com cinco dias de antecedência em relação à data pretendida para o crédito, necessariamente durante o período de utilização até dois anos a contar da data deste contrato, sendo que a primeira tranche só poderá ser solicitada e concedida após a obtenção do visto favorável do Tribunal de Contas, que o MUTUÁRIO se compromete a comunicar e comprovar à CAIXA AGRÍCOLA, no prazo de dez dias a contar da data desse visto, e que será considerada como data da perfeição do contrato, para os efeitos contratuais, designadamente da contagem dos seus prazos.-----

4. O MUTUÁRIO confessa-se desde já devedor à CAIXA AGRÍCOLA das quantias mutuadas ao abrigo deste contrato e através do respectivo crédito na dita Conta D.O., como acima previsto, e obriga-se a cumprir o contrato, a reembolsar o empréstimo e pagar os inerentes juros e despesas como contratado.-----

**CLÁUSULA TERCEIRA** (*Prazo e Reembolso de capital*) -----

O empréstimo é concedido pelo prazo de vinte (20) anos, a contar da data da perfeição do contrato.

O reembolso do capital do empréstimo será feito em função do seu prazo referido no número anterior, e dos períodos de utilização e de carência de capital até dois anos, e em conformidade com o disposto no n.º 10 do art.º 51º, da Lei nº 73/2013, de 03/09, na sua redação atual, do modo seguinte: em prestações constantes de capital, com periodicidade semestral, e sucessivas, pelo que a primeira prestação terá vencimento e pagamento no dia em que se completem dois anos (o dia do termo do prazo de utilização) a contar da data da perfeição do contrato (como definida no número três da cláusula segunda), e cada uma das demais no correspondente dia de cada semestre subsequente, sendo a última na data do termo do prazo do empréstimo, conforme plano de amortização que constitui o ANEXO deste contrato, e que o MUTUÁRIO declara recebido, no qual são consideradas as prestações de pagamento do empréstimo numa base previsional, pressupondo a concessão total do capital, o seu reembolso programado e a indicação dos juros em função da taxa anual nominal actual determinada nos termos da cláusula seguinte.-----

O MUTUÁRIO poderá fazer amortizações antecipadas parciais ou a total do empréstimo, sem qualquer custo ou penalização, desde que solicitadas por escrito com trinta dias de antecedência, e feitas nas datas das prestações de reembolso previstas no número anterior, e sejam pagos os juros então vencidos.-----

**CLÁUSULA QUARTA** (*Juros*) -----

1. As quantias mutuadas vencem juros, postecipados e contados dia a dia à taxa de juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a seis meses (EURTM6M - base 30/360) durante o mês de calendário anterior a cada período semestral de contagem, e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page. At the top, there is a signature that appears to be 'Ana'. Below it, there are several other signatures, including one that looks like 'Nora' and another that is more stylized. At the bottom right, there is a signature that looks like 'Pedro'.

acrescida do 'spread' ou margem de zero vírgula sessenta e nove pontos percentuais (0,69 p.p.), sendo que em qualquer circunstância, se o valor do indexante for negativo, este considera-se como zero (*floor zero do indexante*) e a taxa de juro nominal anual aplicável nunca será inferior ao valor do 'spread'.-----

2. Atento o previsto no número um, a taxa de juro anual nominal (TAN) actual é de \_\_\_\_\_ por cento (\_\_\_\_ %); e a taxa anual efectiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.-Lei nº 220/94, de 23.08, é de \_\_\_\_\_ por cento (\_\_\_\_ %).-----

3. Os juros sobre as quantias mutuadas vencem-se e serão pagos postecipadamente, com periodicidade semestral, a contar da data da perfeição do contrato, inclusive durante o período de utilização e carência de capital, após o qual os juros devidos acrescem às prestações constantes de capital e nas mesmas datas destas, como previsto no número dois da cláusula terceira.-----

4. Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia serão devidos pelo MUTUÁRIO juros moratórios calculados à taxa que resultar da aplicação de uma sobretaxa anual de 3% (três) por cento a acrescer à taxa de juros remuneratórios em vigor nesse momento, que incidirá sobre o capital vencido e não pago, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação nem de aviso prévio.-----

5. Ao presente contrato tem aplicação o artigo 9º do Decreto-Lei nº 58/2013, de 8 de Maio, pelo que, em caso de mora no pagamento de qualquer prestação, a CAIXA AGRÍCOLA poderá, querendo, cobrar como encargo de recuperação de valores em dívida, a acrescer à sobretaxa de mora a que se refere supra o número anterior, o valor de encargo que não poderá exceder 4% (quatro por cento) do valor da prestação vencida e não paga, sempre com os montantes mínimos e máximos que em cada momento constarem do Preçário, que reproduzirá o estabelecido por lei e atualizado anualmente de acordo com o índice de preço ao consumidor, mediante portaria governamental, sendo que, nesta data, o mínimo ascende a € 12,00 (doze euros) e o máximo a € 150,00 (cento e cinquenta euros), salvo se o valor da prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) circunstância em que o máximo desse encargo poderá corresponder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da prestação.

6. A taxa de juro nominal aplicável em cada período será adequada em função das variações que ocorrerem, com referência ao indexante acima previsto para a sua determinação, aplicando-se automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou posterior, tomando em consideração que a taxa de referência aplicável e as suas modificações

Handwritten signatures in blue ink on the right side of the page. The signatures are arranged vertically and appear to be initials or names of the parties involved in the contract.

são as usadas com carácter de generalidade no sistema bancário e publicadas pelos meios adequados, e se encontram publicitadas e acessíveis nas instalações ao público nos balcões da CAIXA AGRÍCOLA.-----

7. Se o indexante ou taxa de referência para a determinação da taxa de juro for descontinuado, substituído ou deixar de ser usado, a CAIXA AGRÍCOLA poderá aplicar, após comunicação ao MUTUÁRIO, outro indexante ou taxa de referência e/ou outra taxa de juro, com equivalência aos previstos e praticados para operações idênticas no sistema bancário, em conformidade com a lei e a regulamentação aplicável, do Banco de Portugal, designadamente a sua Carta Circular nº 32/2011, ou de autoridade monetária ou entidade de administração de taxas de juro, nacional ou europeia, e/ou como venha a ser previsto na lei, considerando-se aceite pelo MUTUÁRIO se este não optar pela resolução do contrato, que terá de fazer por escrito assinado e entregue à CAIXA AGRÍCOLA nos dez dias seguintes à dita comunicação dela; caso em que o MUTUÁRIO se obriga a reembolsar as quantias mutuadas e a pagar os juros e demais quantias devidas, na totalidade, no prazo de trinta dias subsequentes, aplicando-se nesse período a última taxa vigente.-----

#### **CLÁUSULA QUINTA** (*Processamento*) -----

.A quantia mutuada e as obrigações relativas ao empréstimo são processadas em conta interna constituída pela CAIXA AGRÍCOLA, com a numeração que lhe atribuir e que poderá ser alterada, que funcionará por contrapartida da «Conta D.O.» do MUTUÁRIO com o IBAN PT50 0045 \_\_\_\_\_, na CAIXA AGRÍCOLA.-----

.O crédito do capital mutuado e os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida «Conta D.O.», que o MUTUÁRIO se obriga a ter suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das obrigações do MUTUÁRIO, e que autorizam a CAIXA AGRÍCOLA a movimentar e debitar, para efectivar quaisquer pagamentos.-----

.Os extratos das referidas contas, os avisos e notas de lançamento e débito, emitidos pela CAIXA AGRÍCOLA e relacionadas com o empréstimo constituem documentos bastantes para prova da dívida do MUTUÁRIO e dos registos e movimentação dessas contas, designadamente para efeitos de exigibilidade e execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA** (*Condições gerais*) -----

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, the name 'Noel' below it, and another signature below that, followed by some initials at the bottom.

.As prestações de capital e de juros e as demais obrigações contratuais são exigíveis e devem ser pagas pelo MUTUÁRIO nas datas dos seus vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação.-----

.Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUTUÁRIO, mesmo os realizados através da referida conta D.O., serão imputados pela ordem seguinte: a juros de mora, a juros remuneratórios vencidos, a capital vencido e depois a juros remuneratórios e a capital vincendos.-----

.O empréstimo é isento de comissões e de custos bancários para o MUTUÁRIO, sem embargo das obrigações e responsabilidades previstas neste contrato.-----

.A falta ou demora da CAIXA AGRÍCOLA na cobrança de créditos e na efectivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem significa renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas.-----

.O MUTUÁRIO obriga-se a fornecer prontamente à CAIXA AGRÍCOLA, sempre que ela solicite ou sobrevenha algum facto que o justifique, os documentos e informações relativos aos requisitos e condições previstos na Cláusula Primeira e à aplicação das quantias mutuadas, bem como a dar imediato conhecimento à CAIXA AGRÍCOLA de todo e qualquer acto ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpelado, ou fato que de alguma forma possa afectar ou pôr em risco o cumprimento das suas obrigações contratuais.---

.Fica autorizada a cessão de crédito, total ou parcial, e da posição da CAIXA AGRÍCOLA a terceiro, nomeadamente como previsto neste contrato, no número seguinte, conquanto disso não resulte qualquer acréscimo de despesa ou de encargos para o MUNICÍPIO MUTUÁRIO.-----

.Este Contrato e os inerentes créditos constituem activos elegíveis para operações de política monetária do *Eurosistema*, nos termos da sua Regulamentação, da Lei e das Instruções do Banco de Portugal, e o MUTUÁRIO declara, sem reservas ou limitações e para os devidos efeitos legais e regulamentares, que expressamente renuncia:-----

a) Aos direitos decorrentes das regras do segredo bancário, nos citados termos regulamentares, ficando entendido que a CAIXA AGRÍCOLA, ou a entidade por ela autorizada ou a quem ceda o crédito emergente do presente contrato, e o Banco de Portugal ou a entidade por este indicada poderão aceder, utilizar e dispor das informações, documentos e/ou

Handwritten signatures in blue ink on the right side of the page. The signatures are written vertically and appear to be the names of the signatories. The top signature is the most prominent and appears to be 'Ami'. Below it are several other signatures, including one that looks like 'Nora' and another that looks like 'Gerlo'. There are also some smaller, less legible signatures below.

quaisquer elementos cobertos por segredo bancário e respeitantes ao MUTUÁRIO, seu representante, ao presente contrato e empréstimo.-----

b) A quaisquer direitos de compensação perante o Banco de Portugal e/ou perante a CAIXA AGRÍCOLA, e/ou perante qualquer entidade a quem o crédito seja cedido conforme as Instruções do Banco de Portugal e a Regulamentação do *Eurosistema*, independentemente da sua origem e justificação.-----

**CLÁUSULA SÉTIMA (Incumprimento, exigibilidade e salvaguardas)** -----

1. O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUTUÁRIO para com a CAIXA AGRÍCOLA, emergentes deste contrato, produz o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações do mesmo, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes:-----

a) Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respectivo prazo, ou os juros moratórios, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela CAIXA AGRÍCOLA.-----

b) Se não forem respeitadas as obrigações relativas a garantias e à movimentação e crédito da Conta D.O., ou se sobrevier alguma oposição, apreensão ou providência judicial, administrativa ou extrajudicial, ou outro fato que as afecte.-----

c) Se as quantias mutuadas forem usadas em fim diferente do contratado; e se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à CAIXA AGRÍCOLA, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão.-----

2. Em caso de incumprimento e nos acima referidos, a MUTUANTE poderá recorrer ao mecanismo previsto no artigo 39.º da Lei 73/2013, de 03 de setembro.-----

**CLÁUSULA OITAVA (Tratamento e Protecção de Dados)** -----

1. Os dados pessoais facultados pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO e/ou pela sua Câmara Municipal e seus representantes pessoas singulares, destinados à celebração deste contrato de crédito, bem como os constantes dos documentos com ele relacionados, designadamente na proposta de crédito e nos demais elementos constitutivos do *dossier* de avaliação de solvabilidade, e ainda os dados pessoais resultantes da execução deste contrato serão tratados, nos termos da legislação aplicável, em particular, do Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 ("Regulamento Geral sobre a Protecção de

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including the name "Faria" at the top and "Ribeiro" in the middle.

Dados”), pela CAIXA Mutuante, em co-responsabilidade pelo tratamento desses dados e, em co-responsabilidade pelo tratamento desses dados, também pela CAIXA CENTRAL – CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL (doravante a CAIXA CENTRAL).-----

2. Os dados pessoais são e podem ser partilhados com as demais Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Associadas da CAIXA CENTRAL, identificáveis no sítio do Crédito Agrícola, em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), entidades em si mesmo responsáveis pelo tratamento, com a finalidade de permitir que a rede de agências do Crédito Agrícola fique habilitada a prestar ao MUTUÁRIO e seus representantes todos os serviços inerentes à execução do presente contrato e/ou de quaisquer outros contratos que o MUTUÁRIO haja celebrado com o Crédito Agrícola, e sem os limitar ao contacto com a agência de domiciliação da conta de depósitos à ordem associada a este contrato.-----

3. Os dados pessoais podem ser partilhados pela CAIXA AGRÍCOLA e pela CAIXA CENTRAL, com entidades qualificadas como subcontratantes, nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para prestação de serviços de execução contratual, tecnologias da informação, armazenamento de dados, gestão documental, centros telefónicos de relacionamento (*call center*), recuperação de crédito e contencioso.-----

4. Os dados pessoais podem ainda ser partilhados pela CAIXA AGRÍCOLA e pela CAIXA CENTRAL com entidades qualificadas como terceiras para efeitos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, como o Banco de Portugal, Autoridade Tributária e Aduaneira, Procuradoria-Geral da República, Tribunais e órgãos de polícia criminal, Conservatórias de Registo, Serviços de Registo, Cartórios Notarias e Entidades Equiparadas, Entidades Depositárias e/ou Registadoras de Títulos, e entidades a quem a entidade mutuante ceda créditos, bem como demais entidades do Grupo Crédito Agrícola.-----

5. Para efeitos do disposto nos números 3 e 4 da presente Cláusula, os dados podem ser transmitidos a entidades integrantes do Grupo Crédito Agrícola, designadamente partilhados com as empresas participadas e de serviços auxiliares, onde se incluem sociedades do ramo segurador, todas identificáveis em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), partilha essa que é efectuada apenas quando necessária à prestação de serviços e finalidades a que se referem os números 3 e 4 e para os quais os dados são recolhidos e tratados de forma eficiente.-----

6. Para efeitos do disposto na lei e regulamentos, inclusive nas instruções do Banco de Portugal, a CAIXA AGRÍCOLA e a CAIXA CENTRAL comunicam à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal dados inerentes ao presente contrato (identificações de

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top and several smaller ones below it.

Mutuários e Garantes, montantes, prestações, prazos, garantias, etc.) decorrentes da sua celebração e execução, bem como toda e qualquer vicissitude que venha ocorrer, designadamente situações efectivas ou potencias de mora e/ou incumprimentos.-----

7. O fundamento jurídico para proceder ao tratamento dos dados pessoais do MUTUÁRIO e/ou dos seus representantes legais, bem como das demais entidades e pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para cada uma das finalidades elencadas, tipicamente, é o seguinte:-----

a) Diligências pré-contratuais necessárias à celebração e à execução do presente contrato:-----

1. Gestão e execução do contrato;-----

2. Análise de risco para concessão de crédito, para eventual cessão de crédito e de posição contratual;

b) Consentimento: - *Marketing* directo para promoção de produtos e serviços não financeiros e/ou de terceiros;-----

c) Interesse legítimo da CAIXA AGRÍCOLA e da CAIXA CENTRAL em evitar condutas fraudulentas, recuperar créditos e demais actividades conexas à promoção da sua actividade comercial e à melhoria da mesma:-----

1. Acções de recuperação de crédito, designadamente gestão do processo de recuperação de crédito, gestão de activos recebidos ou recuperados, promoção de alienação de activos;-----

2. Gestão de processos em contencioso, designadamente inventários, impugnações, processos fiscais, judiciais e/ou administrativos;-----

3. Operações de cessão de créditos ou transmissão de posições contratuais, em sede de tratamento e transmissão de informação no âmbito de processos de reorganização societária e de processos de venda ou titularização de créditos;-----

4. Análise de risco para eventual cessão de crédito e de posição contratual;-----

5. Realização de estudos de mercado e de inquéritos de satisfação;-----

6. Marketing e comunicação de produtos e serviços financeiros próprios, no âmbito do que é efectuada análise e tratamento de dados para identificar oportunidades de apresentação de produtos ou serviços, dinamização de actividades comerciais para marketing e envio de comunicações de marketing directo;-----

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the name "Nora" and other illegible signatures.

7. Melhoria e monitorização da qualidade de serviço, onde se inclui a análise e tratamento de informação relativa à qualidade e ao desempenho dos vários meios e processos de prestação de serviços, gestão de reclamações e até a monitorização que permite a prevenção de utilizações fraudulentas e por terceiros dos seus meios de pagamento; -----

d) Cumprimento de obrigações legais:-----

1. Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para efeitos fiscais; -----

2. Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relativas à actividade bancária e financeira;-----

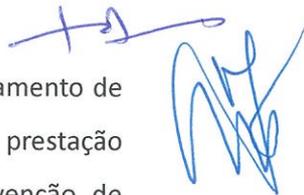
3. Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a autoridades públicas;-

4. Prevenção de fraude e dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo. -----

8. Os dados pessoais serão conservados durante o prazo de vigência do presente contrato e, terminada a relação contratual, os mesmos, os seus tratamentos e a respectiva conservação manter-se-ão pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes.-----

9. O MUTUÁRIO e os seus representantes, e as demais entidades e pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem exercer os seus direitos de acesso, rectificação, apagamento, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais previstos no Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Protecção de Dados, obtendo mais informações sobre estes direitos e o seu exercício através da consulta do sítio do Crédito Agrícola, acedível em acedível em <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd> e em todas as agências do Crédito Agrícola.-----

10. Para exercício dos seus direitos, o MUTUÁRIO e os seus representantes, bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem dirigir-se a qualquer agência do Crédito Agrícola ou fazê-lo, por escrito, através de correio electrónico para o endereço [protecaodedados@creditoagricola.pt](mailto:protecaodedados@creditoagricola.pt).-----

  
Nas  
Paul  
  


11. O MUTUÁRIO, os seus representantes e as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, poderão ainda, querendo, contactar o Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola através dos seguintes meios:-----

– Por correio electrónico para o endereço: [dpo@creditoagricola.pt](mailto:dpo@creditoagricola.pt).

– Por via postal para o endereço: Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola, na Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa.-----

12. Para informação detalhada quanto ao tratamento de dados pessoais pela CAIXA AGRÍCOLA e pela CAIXA CENTRAL, e sobre o exercício de direitos por parte do titular dos dados, deverá ser consultada a informação actualizada que o Crédito Agrícola disponibiliza no seu sítio acessível em <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd> e em todas as agências do Crédito Agrícola.-----

**CLÁUSULA NONA** (*Lei, Foro e Supervisão*) -----

1. O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.-----

2. Para solucionar questões relacionadas com este contrato fica designado como competente, no que por lei for disponível, o foro da Comarca da CAIXA AGRÍCOLA.-----

3. A CAIXA AGRÍCOLA é uma Instituição de Crédito que se encontra sob a supervisão do BANCO DE PORTUGAL, com sede na Rua do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa, podendo o MUTUÁRIO apresentar as suas reclamações, identificando-se e descrevendo a situação objecto de reclamação, através:-----

a) do livro de reclamações electrónico constante da Plataforma do Livro de Reclamações Electrónico em [www.livroreclamacoes.pt/inicio](http://www.livroreclamacoes.pt/inicio) ou do livro de reclamações físico existente em cada uma das agências do Crédito Agrícola;-----

b) do sítio institucional da internet do CRÉDITO AGRÍCOLA, acessível em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), ou solicitando a intervenção da «Provedoria do Cliente do Cliente do Crédito Agrícola», contactável através do telefone +351 213 805 598, do fax +351 213 805 599, do email: [gpcliente@creditoagricola.pt](mailto:gpcliente@creditoagricola.pt) e da morada: Provedoria do Cliente, Rua Castilho, 233, 1099-044 Lisboa; -----

c) do Portal do Cliente Bancário, acessível em [www.clientebancario.bportugal.pt](http://www.clientebancario.bportugal.pt), ou através de comunicação escrita dirigida para a morada acima indicada. -----

4. A CAIXA AGRÍCOLA responderá às reclamações apresentadas pela MUTUÁRIA no prazo máximo de quinze (15) dias úteis a contar da data da sua recepção, por mensagem de correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico fornecido pelo MUTUÁRIO aquando da apresentação da reclamação e, se a MUTUÁRIA não houver fornecido este endereço na apresentação da reclamação, nem aquando da recolha ou actualização dos seus elementos de identificação, por carta a enviar para o último endereço postal registado.-----

5. Em situações excepcionais, em que por razões alheias à vontade da CAIXA AGRÍCOLA não seja possível responder à reclamação no prazo previsto no número anterior, o MUTUÁRIO será informado sobre as razões para o atraso na resposta à reclamação, bem como sobre a data prevista para o envio da resposta definitiva, a qual, em qualquer caso, será enviada no prazo máximo de trinta e cinco (35) dias a conta da data da recepção da reclamação.-----

**CLÁUSULA DÉCIMA (Comunicações)**-----

As comunicações dos Contraentes devem ser feitas por escrito, devida e validamente assinado, por carta protocolada ou por correio registado, para os respectivos endereços acima mencionados nas suas identificações, que também valem para citação e notificação judicial, ou por correio electrónico e para os endereços e a seguir indicados, e cujas alterações o MUTUÁRIO se obriga a comunicar à CAIXA AGRÍCOLA nos trinta (30) dias posteriores à sua ocorrência.-----

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO GUADIANA INTERIOR, C.R.L.:-----

Endereço / Sede: \_\_\_\_\_.

Email: \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_.pt-----

MUNICÍPIO DE CUBA: -----

Endereço: \_\_\_\_\_.

Email: \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_.pt-----

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte.

\* Isento de Imposto de Selo nos termos do artº 6º do Código do Imposto de Selo.

Pelo MUTUÁRIO, o Presidente da Câmara do Município de Cuba: -----

-----  
[João Manuel Casaca Português, Dr.]

Pela CAIXA AGRÍCOLA, os seus Administradores signatário/s:

-----  
[Nome]  
-----

-----  
[Nome]  
-----

-----  
**4. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS A ESTUDANTES -  
1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO. APOIO PARA REFEIÇÕES E AQUISIÇÃO DE LIVROS E/OU  
MATERIAL ESCOLAR. ANO LETIVO 2020/2021. CANDIDATURA EXTEMPORÂNEA, POR  
MOTIVO DE TRANSFERÊNCIA DE ESCOLA.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 29/2020, do Serviço de Ação educativa enquadrando o assunto em título: -----

”Foi apresentado 1 pedido para um aluno do 1.º ciclo do EB, para os apoios em epígrafe, conforme quadro em anexo. -----

De acordo com o n.º 4 do artigo 3º do Regulamento de ASE, o requerimento foi rececionado atendendo ao motivo apresentado (transferência de escola). -----

Os manuais adotados na escola da qual o aluno veio transferido, não são na totalidade os adotados no AE Cuba, pelo que a encarregada de educação manifestou interesse no apoio do município para a ajuda na aquisição dos cadernos de fichas ou até mesmo dos manuais caso já não seja possível a atribuição de novos vouchers através da MEGA. ---

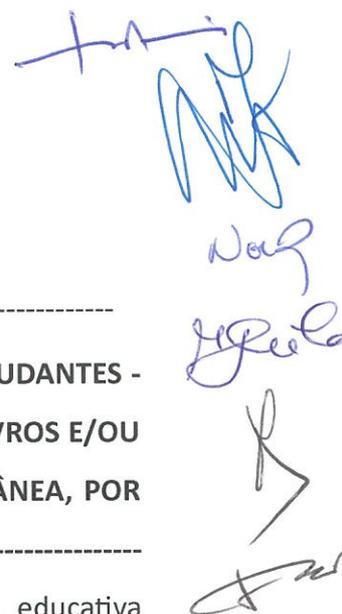
É aluno pertencente a um agregado familiar integrado no 2.º escalão de rendimentos, determinados para efeitos de atribuição do abono de família. -----

Os apoios para as refeições escolares, para os alunos no 2.º escalão continuam a ser atribuídos de acordo com a deliberação de câmara de 01/04/2020. -----

Mais se informa que o encargo financeiro com as refeições tem um valor estimado de 231,894 €, sendo que por prudência para o 1.º período do ano letivo 2020/2021 o valor estimado será de 48,72€ e o encargo financeiro para o apoio em livros e/ou materiais escolares, tem um valor de 40€. -----

O pagamento do apoio em livros e/ou materiais escolares, para o 1.º Ciclo será feito à entidade fornecedora dos materiais e/ou livros escolares, neste caso concreto à “Papeleria Articolor”, por meio de cheque ou outro meio de pagamento. -----

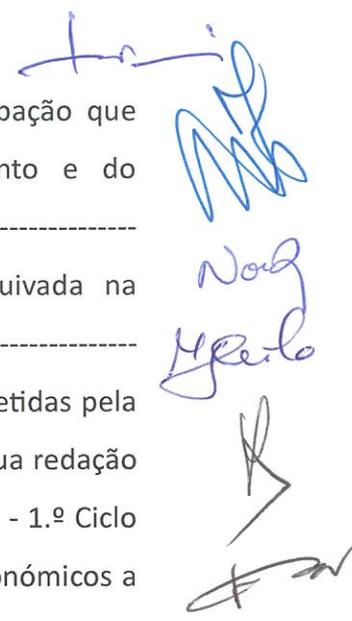
Para cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação



atual, deve ser averiguada a disponibilidade financeira para a comparticipação que cabe ao município, mediante a emissão da informação de cabimento e do compromisso sequencial devidos. -----

Toda a documentação para instrução da candidatura encontra-se arquivada na respetiva pasta no Serviço de Educação. -----

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea hh) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, deverá o órgão executivo deliberar em matéria de Ação Social Escolar - 1.º Ciclo do Ensino Básico no que respeita a alimentação e atribuição de auxílios económicos a estudantes, para ano letivo 2020/2021, deliberou atender a pretensão. -----



**5. CÁTIA SOFIA LEÃO LUCAS. APOIOS SOCIAIS – PEDIDO DE APOIO PARA ALIMENTAÇÃO.** -----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que deferiu, com base na Informação n.º 70/2020, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com a alínea j) do n.º 1 do art.º 2, nos n.º(s) 1, 2 e 3 do art.º 3.º em sintonia com o n.º 1, n.º 2 e alínea b) do n.º 4 do art.º 14.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para alimentação no valor de € 50,00, formulado pela Sr.ª Cátia Sofia Leão Lucas. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

**6. RICARDO JOSÉ AGUIAR FLORINDO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA 1.º DE MAIO, N.º 46, EM CUBA.** -----

Solicita o Sr. Ricardo José Aguiar Florindo, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia de € 197,63, proveniente de consumo de água no local indicado,

que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em 4 prestações mensais, atendendo a que o estabelecimento de Café este encerrado durante este período e de momento não tem possibilidade de liquidar o valor na totalidade. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 54/2020, da SA, com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento faseado, conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

### **7. INÍCIO DO PASSATEMPO “+COMÉRCIO+CUBA”.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 8/2020, do GAD, cujo teor se transcreve: -----

“Por ocasião do Natal e como forma de incrementar as vendas no comércio local foi criado em 2016 o Passatempo “+Comércio+Cuba”. -----

Trata-se de uma iniciativa que tem tido grande adesão, não só por parte dos comerciantes locais, mas também dos consumidores, não só locais, mas de todos os que visitam o concelho por nesta época festiva. -----

Conforme consta do ponto 2º das normas de funcionamento do passatempo, deve ser fixado o período em que o mesmo decorre, propondo-se o seu início em 01/12/2020 e termo em 06/01/2021 (Dia de Reis), sendo que o término poderá ocorrer quando se esgotarem as raspadinhas. -----

De igual modo, e conforme previsto no n.º 7 das citadas normas, deve a Câmara Municipal definir os prémios a atribuir, prémios estes em formato de raspadinha. -----

Assim sendo, são propostas 20.000 raspadinhas com o montante de 2.500,00€ em prémios, distribuídas do seguinte modo: -----

19.528 unid. sem prémio; -----

280 unid. com prémio de 2,50€; -----

120 unid. com prémio de 5€; -----

60 unid. com prémio de 10€; -----

12 unid. com prémio de 50€. -----

Aos valores dos prémios acresce como encargo do Município o valor do Imposto do Selo, conforme definido nos pontos 11.2 (“Os prémios do bingo, de rifas e do jogo do

Handwritten notes and signatures in blue ink, including a checkmark and several illegible signatures.

loto, bem como de quaisquer sorteios ou concursos, com exceção dos prémios dos jogos sociais previstos na verba n.º 11.3 da presente Tabela - sobre o valor ilíquido, acrescendo 10 % quando atribuídos em espécie") e 11.2.2 ("Dos restantes - 35 %."), da Tabela Geral do Imposto do Selo. -----

Mais se informa, que deve ser submetido a deliberação do órgão executivo ao abrigo da competência consignada na alínea ff) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual («Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal»). -----

Informação de cabimento para a despesa prevista DI-2123/2020 de 20/11/2020 n.º seq. 34288, no valor de 3.375€ (2.500€ de prémios + 875€ de imposto de selo). -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou dar início ao passatempo nos termos propostos na presente informação. -----

## **8. ATUALIZAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DO CONCELHO DE CUBA – PROPOSTA DE REPRESENTANTE DAS JUNTAS DE FREGUESIA.** -----

Atendendo à situação atual pela qual estamos a passar relativa à Pandemia por COVID-19 e, sendo a Proteção Civil em conjunto com as Autoridades de Saúde e Segurança Social, entidades com uma enorme responsabilidade na gestão de situações decorrentes da referida pandemia nomeadamente, intervenções ao nível da gestão de surtos em Estruturas Residenciais Para Idosos (ERPIS), trabalhando, as respetivas entidades em conjunto na procura de resolução e mitigação através de estratégias coordenadas a colocar em prática na tentativa de resolução dos referidos surtos acima mencionados. -----

Posto isto, será necessário procedermos à atualização da Comissão Municipal de Proteção Civil do Concelho de Cuba na tentativa de harmonizar a respetiva estrutura e sempre que seja necessária a sua intervenção, reunirmos as Entidades na procura de soluções para as dificuldades/problemáticas que possa surgir procurando, dar uma resposta atempada e adequada. -----

A Lei n.º 27/2006 na sua redação atual, referente à Lei de Bases da Proteção Civil no seu Artigo 41.º referente à composição das comissões municipais composta pelos seguintes elementos: -----

*Handwritten notes and signatures in blue ink:*  
- A checkmark at the top.  
- A large signature.  
- The word "Noed" written vertically.  
- The word "Selo" written vertically.  
- A signature at the bottom.

Integram a comissão municipal de proteção civil: -----

a) O presidente da câmara municipal, como autoridade municipal de proteção civil, que preside; -----

b) O coordenador municipal de proteção civil; -----

c) Um elemento do comando de cada corpo de bombeiros existente no município; -----

d) Um elemento de cada uma das forças de segurança presentes no município; -----

e) Os capitães dos portos que dirigem as capitánias existentes no distrito; -----

f) A autoridade de saúde do município; -----

g) O dirigente máximo da unidade local de saúde ou o diretor executivo do agrupamento de centros de saúde da área de influência do município e o diretor do hospital da área de influência do município, designado pelo diretor-geral da saúde; -----

h) Um representante dos serviços de segurança social; -----

i) Um representante das juntas de freguesia a designar pela assembleia municipal; -----

j) Representantes de outras entidades e serviços, implantados no município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da região, contribuir para as ações de proteção civil. -----

Neste sentido, após auscultação junto de todos os Presidentes de Junta de Freguesia do concelho, chegou-se a um consenso de que o representante das Juntas de Freguesia na referida comissão será o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Vila Ruiva, Sr. Raúl Manuel Viana Amaro. -----

A Lei n.º 75/2013 na sua redação atual, referente ao Regime Jurídico das Autarquias Locais no seu Artigo 33º, alínea ccc) *Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta.* -----

Neste sentido, será a Assembleia Municipal a designar/sufragar a proposta contida nesta informação. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou propor à Assembleia Municipal o nome do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Vila Ruiva, Raúl Manuel Viana Amaro. -----

## **9. ALTERAÇÃO N.º 8 AO ORÇAMENTO E GOP'S PARA 2020.** -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que aprovou a alteração n.º 8 ao Orçamento e GOP's 2020 conforme Informação n.º 44/2020 dos Serviços Financeiros que adiante se transcreve: -----

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page. The signatures appear to be 'Naç', 'Duro', and a large signature at the bottom. There are also some initials at the top right.

“A modificação ao orçamento e às GOP’S, enquadra-se no enumerado no Dec.- Lei nº 192/2015, “ As alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial”. -----

Na alteração n.º8 ao orçamento da despesa, a modificação ocorreu para fazer face a reforços relacionados com seguros, aquisição de material de escritório, comunicações, formação, aquisição de bens de higiene e limpeza, alimentação-géneros para confeccionar, vestuário, material de transporte - peças, outras peças, aquisição de serviços relacionados com a conservação de bens, locação de material de transporte, locação de outros bens, serviços especializados, alimentação-refeições confeccionadas e aquisição de bens e serviços diversos. A nível das despesas com o pessoal , foram efetuados vários ajustamentos, quer a nível das remunerações, quer a nível dos encargos, também foram reforçadas rúbricas de abonos. -----

O Plano Plurianual de Investimentos sofreu modificações (reforços) nos seguintes projetos: -----

01 111 2002/2- O reforço ocorreu para fazer face à retificação de classificação (transferência entre rúbricas);

01 111 2002/4- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de um extrator de pó para a oficina de carpintaria;

01 111 2002/6- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de extintores e de aparelho de soldar p/ as oficinas;

02 211 2005/19-O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com a aquisição de mobiliário escolar, para as escolas de Cuba e Freguesias;

02 211 2008/17 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de computadores para as escolas;

02 232 2016/4- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de dotação;

02 232 2017/8- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de dois contentores

  
  
Nora  
  


02 244 2002/31- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação, para a aquisição de uma bomba submersível

02 252 2002/53 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face à retificação de classificação (transferência entre rúbricas, de diversos equipamentos do ginásio e recintos desportivos descobertos);

03 310 2002/56 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de inertes p/ campo de futebol de Faro do Alentejo;

03 331 2002/61 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de cola asfáltica

03 331 2002/64- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de sinais de trânsito;

As Actividades Mais Relevantes sofreram modificações(reforços) nos seguintes projetos:

01 121 2020/5008 ações 1, 2 ,3 , 4 e 7- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com o projeto (aquisição de máscaras e luvas descartáveis e desinfetantes), bem como retificação de classificação;

02 211 2004/5003 ação 2- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de material didático

02 232 2014/5002 ação 3- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação relacionados com apoios sociais;

02 232 2014/5014 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com novas candidaturas aprovadas;

02 232 2018/5004 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face à retificação de classificação, aquisição de bens –semana sénior;

02 245 2002/5028- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação relacionados com o projeto;

02 251 2016/5002 ações 1 e 2- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação relacionados com despesa de licenças SPA e de locação p/ espetáculo da banda “ The Town Bar”;

02 251 2002/5011 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a retificação da classificação (transferência entre rúbricas, prestação de serviços p/ livro sobre o Cante Alentejano);

03 342 2015/5012- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação relacionados com o projeto. “

Handwritten signatures in blue ink on the right side of the page, including a large signature at the top, followed by 'Noel', 'G. Pereira', and another signature at the bottom.

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: “Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a checkmark and several illegible signatures.

**10. INSCRIÇÃO PARA APOIOS SOCIAIS.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 77/2020, dos SASS, cujo conteúdo se transcreve: -----

“O Gabinete de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal de Cuba, vem por este meio solicitar, que se dê início ao processo de candidaturas aos apoios sociais. O Regulamento para Apoios Sociais em vigor na Autarquia é elaborado de acordo com o disposto no Artº 241 da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do nº2 do artigo 53, alínea b) e c) do nº 4 e alínea a) do nº 6, ambos do artigo 64, da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e artigos 114 e seguintes do Código de procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 442/91, de 15 de Novembro, na sua atual redação. -----

De acordo com o nº1 do artº 4º do capítulo I do Regulamento para Apoios Sociais em vigor na Autarquia, estabelece que o prazo de candidaturas para os apoios sociais devem decorrer durante o mês de Janeiro de cada ano, no entanto é de extrema importância que estas candidaturas decorram entre dia 02 de dezembro de 2020 a 02 de janeiro de 2021, para que se possa fazer a análise dos processos com a maior brevidade possível, para que os utentes possam usufruir destes apoios. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou dar início ao período de formalização das candidaturas, que decorrerá entre 2 de dezembro e 2 de janeiro, procedendo à divulgação do edital através dos vários meios ao dispor da autarquia. -----

**11. PROGRAMA BAIROS SAUDÁVEIS – PROJETOS DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE CUBA.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 73/2020, do SASS, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Por solicitação da Sr.ª Vereadora, sobre o assunto em epígrafe, cumpre informar o seguinte: -----

O Programa Bairros Saudáveis é um programa público de natureza participativa para melhoria das condições de saúde, bem-estar e qualidade de vida em territórios vulneráveis. -----

Este programa apresenta como objetivos específicos: -----

- Promover iniciativas de desenvolvimento local e de capacitação das comunidades locais; -----
- Viabilizar intervenções céleres e eficazes que criem comunidades mais resilientes; ---
- Promover o desenho e a gestão participados na construção e requalificação de espaços públicos e/ou comuns mais seguros, inclusivos e saudáveis; -----
- Eliminar barreiras ou fatores de discriminação; -----

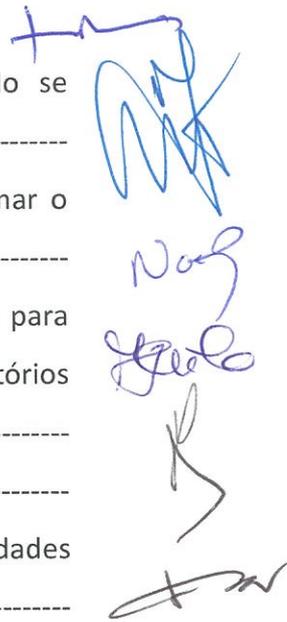
Desta forma, em articulação com o Município de Cuba, a Make it Better, a Associação Terras Dentro, a Ligarte e a Santa Casa da Misericórdia de Vila Alva farão quatro candidaturas para o concelho de Cuba, que visam sobretudo dar algum poder, no sentido de “poder fazer”, a comunidades residentes em territórios vulneráveis. -----

Em anexo segue a informação relativamente aos projetos de cada uma das entidades, sempre em parceria com o Município de Cuba. -----

Mais se informa que a parceria do Município em qualquer um dos projetos, não contempla quaisquer encargos financeiros para a autarquia. -----

- No uso das competências próprias que são cometidas ao Presidente da Câmara pela alínea o) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que concerne à ordem do dia das reuniões de Câmara, deve a presente informação ser remetida para a reunião de Câmara de 27 de novembro de 2020, para que nela possa ser tomado conhecimento da parceria do Município de Cuba nos projetos no âmbito do programa Bairros Saudáveis.” -----

A Câmara, por unanimidade, nos termos do art.º 33.º n.º 1, al) b da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou aprovar a candidatura. -----



**12. LÍDIA MARINA MORAIS PACHECO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA VISCONDE DA ESPERANÇA, N.º 48, EM CUBA.** -----

Solicita a Sr.ª Lídia Marina Morais Pacheco, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia de € 126,06, proveniente de consumo de água no local indicado, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em 6 prestações mensais, atendendo a que, de momento, não tem possibilidade de liquidar o valor na totalidade. A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 55/2020, da SA, com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento faseado, conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

**13. EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DA RUA SERPA PINTO, LARGO CÓLON E ZONAS ADJACENTES – LOTE 1, EM CUBA. APRECIACÃO E VOTAÇÃO POR PARTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO PLANO DE TRABALHOS MODIFICADO APRESENTADO PELO EMPREITEIRO – CONSDEP. APRECIACÃO E VOTAÇÃO POR PARTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA EMPREITADA APRESENTADO PELO DIRETOR DE OBRA. APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA LISTA DE ERROS E OMISSÕES APRESENTADO PELO EMPREITEIRO CONSDEP, AUSCULTADO O PROJETISTA – BEABSTRACT.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 22/2020, do Chefe da UAJDCS procedendo ao enquadramento da matéria em título. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Atentos os factos e o direito aplicável, o plano de trabalhos modificado ora apresentado, merece deliberação favorável por parte do dono de obra, no âmbito das competências que lhe são cometidas pelo n.º 5 do art.º 361.º do CCP, aqui aplicável por analogia com as regras do plano de trabalhos ajustado; -----

1.1.º - No entanto, fica desde já estipulado que um novo incumprimento por razões que devam ser imputadas ao empreiteiro terão como consequência a aplicação de multas contratuais a partir de 19 de junho de 2020 nos moldes definidos no art.º 11.º

do Caderno de Encargos, que faz parte integrante do Contrato de Empreitada outorgado, essas multas atingirão o valor diário de 442,65€ e terão como limite 20% do valor contratual, ou seja, 88.530€, situação que, obviamente, para bem de todas as partes, o dono de obra espera não ter que lançar mão, e a fazê-lo será depois de esgotados todos os mecanismos legais de audição e defesa do empreiteiro; -----

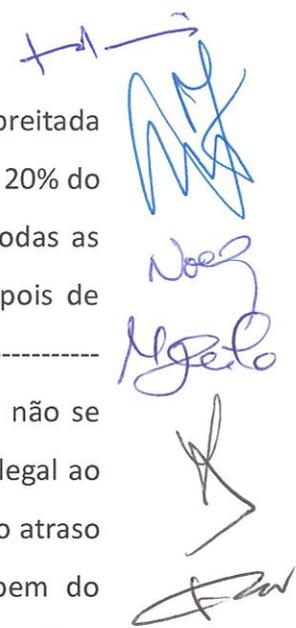
2.º - Pelos motivos explanados na informação que acompanha a deliberação, não se vislumbram razões de facto e de direito para conceder qualquer prorrogação legal ao empreiteiro, porquanto até à data não ocorreram situações que o justifique, e o atraso resulta essencialmente de alguma inércia do empreiteiro. No entanto, a bem do normal funcionamento da empreitada e porque julgamos não dever nesta fase censurar o empreiteiro, determina-se o deferimento da pretensão da prorrogação, mas concedê-la a título gracioso, por não se vislumbrem razões de facto ou de direito até à data que permitam invocar a prorrogação legal. -----

2.1.º - Assim sendo é aceite o pedido de prorrogação do prazo da empreitada até 18 de junho de 201, como em cima foi dito, inicialmente estipulado em 180 dias de calendário, transitando para 276 dias também de calendário, sendo devido ao empreiteiro em função da prorrogação graciosa o direito à revisão de preços apenas até 15 de março de 2021, data da conclusão que consta da proposta, com os prazos contados da aprovação do PSS em obra. -----

3.º - O dono de obra determina a rejeição dos erros e omissões apresentados pelo empreiteiro ao abrigo do n.º 3 do art.º 378.º do CCP, por aplicação via analogia da alínea b) do n.º 5 do art.º 50.º do CCP, fundamentando tal deliberação nas posições assumidas quer pelo projetista, quer pelo diretor da Fiscalização; -----

3.1.º - Fica em aberto a utilização pelo empreiteiro do mecanismo previsto no n.º 4 do art.º 378.º para as situações que nele se enquadrarem; -----

3.2.º - Ainda assim, o dono de obra determina que, se em sede de execução física da empreitada se constatar a razão do empreiteiro nalgum erro ou omissão ora apresentado, por parecer do Diretor da fiscalização o dono de obra assumirá o pagamento do mesmo, recorrendo-se ao mecanismo legal que melhor aprover à situação. -----



**14. EMPREITADA DE REABILITAÇÃO URBANA DE TROÇO DA ESTRADA DA CIRCUNVALAÇÃO, EM CUBA. APRECIACÃO E VOTAÇÃO POR PARTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO PLANO DE TRABALHOS MODIFICADO APRESENTADO PELO EMPREITEIRO – CONSDEP. APRECIACÃO E VOTAÇÃO POR PARTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA EMPREITADA APRESENTADO PELO DIRETOR DE OBRA. APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA LISTA DE ERROS E OMISSÕES APRESENTADO PELO EMPREITEIRO – CONSDEP, AUSCULTADO O PROJETISTA . ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA RELATIVA À REVISÃO DE PREÇOS. -----**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 23/2020, do Chefe da UAJDCS procedendo ao enquadramento da matéria em título. -----

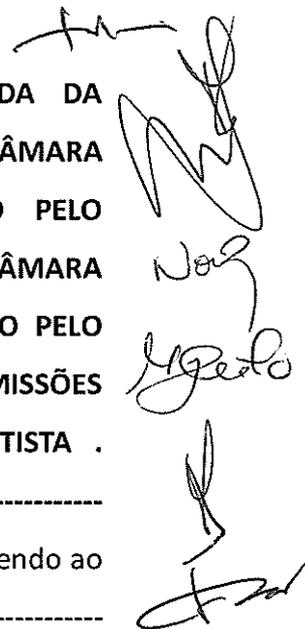
A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Atentos os factos e o direito aplicável, o plano de trabalhos modificado ora apresentado, merece deliberação favorável por parte do dono de obra, no âmbito das competências que lhe são cometidas pelo n.º 5 do art.º 361.º do CCP, aqui aplicável por analogia com as regras do plano de trabalhos ajustado; -----

1.1.º - No entanto, fica desde já estipulado que um novo incumprimento por razões que devam ser imputadas ao empreiteiro terão como consequência a aplicação de multas contratuais a partir de 30 de abril de 2021 nos moldes definidos no art.º 11.º do Caderno de Encargos, que faz parte integrante do Contrato de Empreitada outorgado, essas multas atingirão o valor diário de 458,03€ e terão como limite 20% do valor contratual, ou seja, 91.606,08€, situação que, obviamente, para bem de todas as partes, o dono de obra espera não ter que lançar mão, e a fazê-lo será depois de esgotados todos os mecanismos legais de audição e defesa do empreiteiro; -----

2.º - Pelos motivos explanados na informação que acompanha a deliberação, não se vislumbram razões de facto e de direito para conceder qualquer prorrogação legal ao empreiteiro, porquanto até à data não ocorreram situações que o justifique, e o atraso resulta essencialmente de alguma inércia do empreiteiro. No entanto, a bem do normal funcionamento da empreitada e porque julgamos não dever nesta fase censurar o empreiteiro, determina-se o deferimento da pretensão da prorrogação, mas concedê-la a título gracioso, por não se vislumbrarem razões de facto ou de direito até à data que permitam invocar a prorrogação legal. -----

2.1.º - Assim sendo é aceite o pedido de prorrogação do prazo da empreitada até 29 de



Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top, the name 'Nora' in the middle, and another signature below it.

abril de 2021, como em cima foi dito, inicialmente estipulado em 180 dias de calendário, transitando para 263 dias também de calendário, sendo devido ao empreiteiro em função da prorrogação graciosa o direito à revisão de preços apenas até 05 de janeiro de 2021, data da conclusão que consta da proposta, com os prazos contados da aprovação do PSS em obra. -----

3.º - O dono de obra determina a rejeição dos erros e omissões apresentados pelo empreiteiro ao abrigo do n.º 3 do art.º 378.º do CCP, por aplicação via analogia da alínea b) do n.º 5 do art.º 50.º do CCP, fundamentando tal deliberação nas posições assumidas quer pelo projetista, quer pelo diretor da Fiscalização; -----

3.1.º - Fica em aberto a utilização pelo empreiteiro do mecanismo previsto no n.º 4 do art.º 378.º para as situações que nele se enquadrarem; -----

3.2.º - Ainda assim, o dono de obra determina que, se em sede de execução física da empreitada se constatar a razão do empreiteiro nalgum erro ou omissão ora apresentado, por parecer do Diretor da fiscalização o dono de obra assumirá o pagamento do mesmo, recorrendo-se ao mecanismo legal que melhor aprover à situação. -----

4.º - Dar deferimento à pretensão do empreiteiro no que diz respeito ao direito à Revisão de Preços, dado que resulta de um direito legal do empreiteiro, que não pode unilateralmente lhe ser subtraído, embora numa obra de apenas 180 dias possa não ter consequências práticas. Ainda assim, é pois de dar razão ao empreiteiro e aplicar o n.º 2 do art.º 382.º do CCP, determinando-se que será aplicável a formula tipo estabelecida para obras da mesma natureza. -----

**15. CONTRATUALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO PARA O ANO ECONÓMICO E CIVIL DE 2021, NO VALOR DE 300.000€, VISANDO FAZER FACE A DIFICULDADES DE TESOURARIA. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO FINAL POR PARTE DA CÂMARA MUNICIPAL. NECESSIDADE DE REMESSA DO ASSUNTO PARA DELIBERAÇÃO POR PARTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NA SUA SESSÃO DE DEZEMBRO DE 2020. CONTRATO DISPENSADO DE FISCALIZAÇÃO PRÉVIA POR PARTE DO TRIBUNAL DE CONTAS.** -----

Na reunião ordinária do órgão executivo que teve lugar no passado dia 28 de outubro de 2020, tendo por base a Informação do SAJAI n.º 85/2020, da autoria da Dr.ª Isabel

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page. The signatures appear to be 'Nad' and 'Jorge', with other illegible initials above and below them.

Semião, aquele órgão deliberou no sentido de que fosse despoletado o procedimento do empréstimo mencionado no assunto. -----

Por se tratar de empréstimo de curto prazo, com início, utilização e liquidação impreterivelmente no ano de 2021, estaremos perante um conjunto de regras de alguma forma distinta do *modus operandi* utilizado para os empréstimos de médio e longo prazo. -----

Assim importa que seja assimilado pelos membros do órgão executivo e do órgão deliberativo o seguinte: -----

1.º - A distinção entre dívida pública flutuante e dívida pública fundada, tendo por referência o Regime geral de emissão e gestão da dívida pública, aprovado pela Lei n.º 7/98, de 03 de fevereiro: -----

*A dívida pública flutuante corresponde à dívida pública contraída para ser totalmente amortizada até ao final do exercício orçamental em que foi gerada, destinada sobretudo a apoios de tesouraria.* -----

*Considera-se Dívida Fundada aquela que compreende os compromissos de exigibilidade superior a 12 (doze) meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e aquisição de bens ou serviços público.* -----

No artigo 2.º do normativo em cima invocado o legislador estipulou o seguinte: -----

#### *Artigo 2.º*

#### *Princípios*

1 - O recurso ao endividamento público direto deve conformar-se com as necessidades de financiamento geradas pela execução das tarefas prioritárias do Estado, tal como definidas na Constituição da República Portuguesa, salvaguardar, no médio prazo, o equilíbrio tendencial das contas públicas.

2 - A gestão da dívida pública direta deverá orientar-se por princípios de rigor e eficiência, assegurando a disponibilização do financiamento requerido por cada exercício orçamental e prosseguindo os seguintes objetivos:

- a) Minimização de custos diretos e indiretos numa perspetiva de longo prazo;
- b) Garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais;
- c) Prevenção de excessiva concentração temporal de amortizações;
- d) Não exposição a riscos excessivos;

*Mutatis mutandis*, também ao nível da gestão autárquica, quer os membros do órgão

Handwritten signatures and initials in the right margin, including a large signature at the top, followed by 'Nog', 'Gere', and other initials.

executivo, quer os membros do órgão deliberativo devem nortear a sua atuação em respeito a estes princípios para garantir a solvabilidade do Município.

A explanação em cima efetuada resulta do dever legal dos dirigentes em informar os órgãos políticos porquanto na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto na sua redação atual, no que concerne à responsabilidade financeira é dito no art.º 61.º n.º 4 o seguinte:

*Artigo 61.º*

*Responsáveis*

...

*4 - Essa responsabilidade pode recair ainda nos funcionários ou agentes que, nas suas informações para os membros do Governo ou para os gerentes, dirigentes ou outros administradores, não esclareçam os assuntos da sua competência de harmonia com a lei.*

...

Explanadas as informações supra, e ainda dentro da LOPTC, é dito no art.º 46.º n.º 1 al. a) o seguinte:

*Artigo 46.º*

*Incidência da fiscalização prévia*

*1 - Estão sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º:*

*a) Todos os atos de que resulte o aumento da dívida pública fundada dos serviços e fundos do Estado e das regiões autónomas com autonomia administrativa e financeira, e das demais entidades referidas nas alíneas c) a e) do n.º 1 do artigo 2.º, bem como os atos que modifiquem as condições gerais de empréstimos visados;*

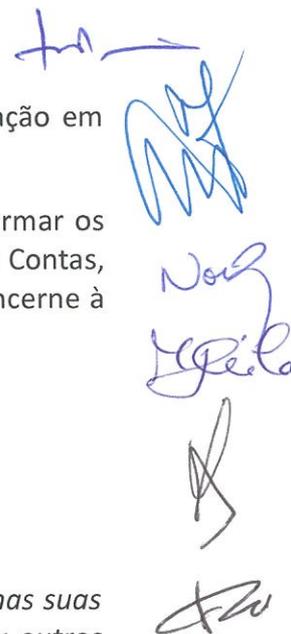
...

Ora, se em cima já constatamos que a contratação de empréstimo de curto prazo a liquidar dentro do ao civil consubstancia dívida flutuante e não dívida fundada, o contrato que resultar deste procedimento está dispensado de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Ainda a propósito da gestão das verbas de empréstimos importa trazer à colação a ideia que a regra é as receitas dele provenientes serem receitas consignadas, isto é, só podem ser utilizadas para os fins para os quais foram contratualizadas.

Essa regra, num empréstimo que ocorre para fazer face a dificuldades de tesouraria contempla um número considerável de despesas no que ao seu enquadramento diz respeito.

Ainda assim, se o objeto contratual fosse mais restrito, e a consignação fosse bem mais apertada no que às despesas compatíveis diz respeito, o legislador ainda na LOPTC



determinou no art.º 65.º n.º 1 al. f) o seguinte:

*Artigo 65.º*

*Responsabilidades financeiras sancionatórias*

*1 - O Tribunal de Contas pode aplicar multas nos casos seguintes:*

...

*f) Pela utilização de empréstimos públicos em finalidade diversa da legalmente prevista, bem como pela ultrapassagem dos limites legais da capacidade de endividamento;*

Dito isto, debrucemo-nos sobre os procedimentos do empréstimo motivo da presente informação: -----

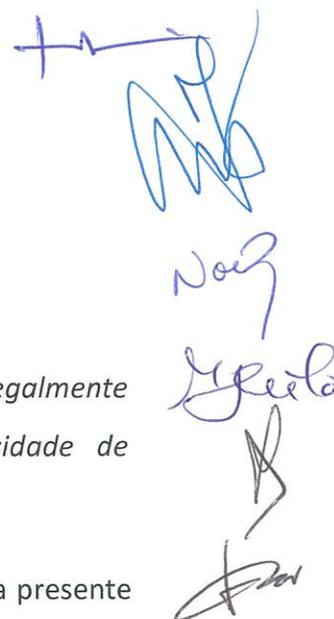
No que ao empréstimo de curto prazo diz respeito, registam-se que foram convidadas três entidades bancárias (CCAM, CGD e Banco Santander), a quem foi remetido o correspondente ofício-convite para, querendo apresentarem propostas no prazo de 10 dias. Terminado o prazo para receção de propostas o ato público de abertura dessas propostas das três entidades convidadas teve lugar no passado dia 16 de novembro. --

No dia dezanove de novembro de 2020, foi efetuado o relatório preliminar, que propunha a adjudicação do procedimento à CGD - Caixa de Caixa Geral de Depósitos, por ser a proposta economicamente mais vantajosa pelos motivos que constam no relatório. -----

Durante esse período nada foi dito pelos concorrentes pelo que foi elaborado o Relatório Final que agora se submete ao órgão executivo e, em caso de aprovação ao órgão deliberativo. Vide doc. n.º 1 onde consta toda a documentação do processo do empréstimo. -----

Por último, em caso de aprovação do empréstimo por parte da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, regista-se que o mesmo não será remetido para fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas por dela estar dispensado, devendo no entanto ser aprovadas as cláusulas contratuais – Minuta do Contrato - pelo órgão executivo, com conhecimento ao órgão deliberativo. -----

Uma vez aprovado o empréstimo, outorgado o contrato o mesmo estará na sua plena eficácia e legitimidade para produção de efeitos a partir de janeiro de 2021. -----



A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Tomar conhecimento formal sobre as regras inerentes ao endividamento municipal de curto prazo que são apresentadas na presente Informação; -----

2.º - Tomar conhecimento que, por se tratar de empréstimo que gera dívida flutuante e não dívida fundada o contrato está dispensado de visto prévio do Tribunal de Contas por aplicação à *contrario* da exigência consignada na alínea a) do art.º 45.º da LOPTC; -----

3.º - No âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal pela alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, isto é, apresentar propostas à Assembleia Municipal em matérias da competência desta, aprovar a contratação do empréstimo de curto prazo, no valor de 300.000€ para fazer face à dificuldades de tesouraria no ano económico e civil de 2021; -----

4.º - Ao disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 19.º da Resolução n.º 11/2011 do Tribunal de Contas, não obstante a dispensa de visto prévio, aprovar as cláusulas contratuais da minuta do contrato de empréstimo, e disso dar conhecimento à Assembleia Municipal; -----

5.º - Registrar que, uma vez aprovado o empréstimo, outorgado o contrato, o mesmo estará na sua plena eficácia e legitimidade para produção de efeitos a partir de janeiro de 2021. -----

**16. CONTRATUALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO, PELO PERÍODO DE 20 ANOS, NO VALOR DE 220.000€ PARA FAZER FACE À DESPESA DO MUNICÍPIO COM O PROJETO DO ECOPARQUE DO ALENTEJO CENTRAL. OFÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS – DEVOLUÇÃO PROCESSO N.º 3163/2020. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS O EMPRÉSTIMO POR PARTE DA CÂMARA MUNICIPAL. USO DE COMPETÊNCIA PRÓPRIAS PARA O EFEITO EM CONFORMIDADE COM A ALÍNEA F) DO N.º 1 DO ART.º 19.º DA RESOLUÇÃO N.º 11/2011 DO TRIBUNAL DE CONTAS.**

Na passada segunda-feira, dia 23 de novembro, através do ofício com a referência DECOP – 39427, datado de 23.11.2020, entendeu o Tribunal de Contas proceder à devolução do processo de visto prévio inerente ao contrato de empréstimo com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior no valor de 220.000€ para fazer face à comparticipação do Município de Cuba com o Projeto do Ecoparque do Alentejo Central. Vide doc. n.º 1 -----

A minuta do contrato foi formulada pelos juristas da CCAM, e com exceção da dispensa de visto prévio que detetámos logo como uma cláusula a reformular, no remanescente do contrato fizemos fé no conhecimento, em sede de Direito Bancário, dos juristas daquela edilidade. -----

Nestes termos, vêm agora o TC invocar que o n.º 3 da Cláusula sétima do contrato que aqui se transcreve:

**3.** As receitas do Município respondem integralmente pelo serviço de dívida emergente deste empréstimo, sendo que o bom cumprimento das obrigações dele decorrentes beneficiam das garantias admissíveis nos termos do direito, em especial na acima citada Lei nº 73/2013, podendo a MUTUANTE recorrer aos procedimentos previstos nessa lei e ao cativo das receitas e dotações do MUTUÁRIO de transferências do Orçamento de Estado, do Fundo de Equilíbrio Financeiro, do Fundo Geral Municipal, do Fundo de Apoio Municipal, das receitas de impostos e derramas e dos preços da venda e fornecimento de bens e prestações de serviços, que não sejam especialmente consignadas nos termos da lei, e que possam ser usadas para aqueles efeitos, e que o MUTUÁRIO se compromete a que também sejam processadas na referida Conta D.O. dele na MUTUANTE, e a benefício da qual ficam consignadas para assegurar e fazer o pagamento do que seja devido nos termos deste contrato. -----

Levando em linha de conta o disposto na alínea a) do n.º 7 do art.º 49.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, onde o legislador estipulou:

#### *Artigo 49.º*

##### *Regime de crédito dos municípios*

...

*7 - É vedado aos municípios, salvo nos casos expressamente permitidos por lei: a) O aceite e o saque de letras de câmbio, a concessão de avales cambiários, a subscrição de livranças e a concessão de garantias pessoais e reais;*

...

Entendeu o TC que a cláusula supratranscrita era ilegal e abusiva. Analisada a questão internamente entre os serviços jurídicos e os serviços financeiros, damos como válida a posição do Tribunal de Contas, porquanto os limites aos ónus a gerar para o município não podem ultrapassar o que dispõe o art.º 39.º da LFL, a saber:

#### *Artigo 39.º*

##### *Dedução às transferências*

*Quando as autarquias locais tenham dívidas reconhecidas por sentença judicial transitada em julgado ou reclamadas pelos credores junto da DGAL, neste último caso reconhecidas por aquelas, pode ser deduzida uma parcela às transferências resultantes da aplicação da presente lei, até ao limite de 20% do respetivo montante global,*

*incluindo a participação variável do IRS, com exceção do FSM, por se tratar de receita legalmente consignada.*

Assim sendo, procedemos internamente à alteração do clausulado do contrato com a anuência dos responsáveis da CCAM chamando a nós a responsabilidade da minuta do contrato.

Resolvemos o problema suprimindo esse n.º 3 da Cláusula Sétima e adequamos o n.º 2 da mesma Cláusula ao teor do art.º 39.º da LFL. Esperemos assim dar satisfação às pretensões do TC. -----

As restantes dúvidas suscitadas por aquele tribunal estão a ser dirimidas e estão essencialmente relacionadas com o mapa de amortizações apresentado pela CCAM, cientes que se o período de carência é de 2 anos, em coincidência com esses dois anos, já tem que existir para além da cobrança de juros a 1.º parcela da amortização. Essa situação já foi reportada à entidade bancária e aguardamos a entrega de um plano de amortizações compatível com esta premissa. -----

No que ao órgão executivo diz respeito, e atento o facto da alínea f) do n.º 1 do art.º 19.º da Resolução n.º 11/2011 do Tribunal de Contas, determinar que cabe ao órgão executivo aprovar as cláusulas contratuais da minuta do contrato de empréstimo, propõe-se a aprovação do documento anexo – vide doc. n.º 2, clausulado esse que deverá ficar integralmente transcrito na ata. -----

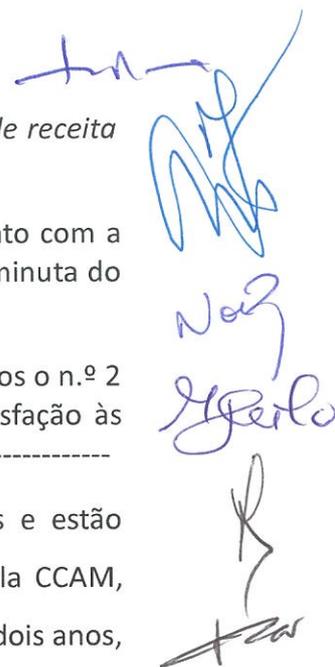
A Câmara, por unanimidade, deliberou:-----

1.º Tomar conhecimento formal que, na passada segunda-feira, dia 23 de novembro, através do ofício com a referência DECOP – 39427, datado de 23.11.2020, entendeu o Tribunal de Contas proceder à devolução do processo de visto prévio inerente ao contrato de empréstimo com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior no valor de 220.000€ para fazer face à comparticipação do Município de Cuba com o Projeto do Ecoparque do Alentejo Central; -----

2.º - Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 19.º da Resolução n.º 11/2011 do Tribunal de Contas, enquanto órgão autárquico executivo, aprovar as cláusulas contratuais da minuta do contrato de empréstimo em anexo, que ficará integralmente transcrita na ata: -----

## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre a:-----

Handwritten signatures in blue ink on the right side of the page. The signatures are written vertically and appear to be: 'Ana', 'Nay', 'Gerlo', and 'Ara'.

**CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO GUADIANA INTERIOR, C.R.L.**, com sede Rua das Tapeçarias, s/n.º, 7860-035 Moura, NIPC 501057331, sob o mesmo número matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Moura, com o capital social de Euros € 10.212.300,00 (variável), representada pelos seus Administradores signatários, adiante designada por CAIXA AGRÍCOLA ou **MUTUANTE**.-----

E o Mutuário:-----

**MUNICÍPIO DE CUBA**, autarquia local, NIPC 500832935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, 7940-172 Cuba, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Manuel Casaca Português, que outorga nessa qualidade em nome do MUNICÍPIO doravante designado por **MUTUÁRIO**.-----

\* É celebrado o presente Contrato de Empréstimo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** (*Empréstimo, finalidade e pressupostos*)-----

4. O presente Contrato regula as condições do empréstimo a conceder pela **MUTUANTE** ao **MUNICÍPIO MUTUÁRIO**, ao abrigo dos artigos 49º e 51º da Lei nº 73/2013, de 2 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 51/2018, (RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), que se destina a financiar o investimento municipal da Empreitada do Ecoparque do Alentejo Central, orçada em € 220.000,00 (duzentos e vinte mil euros).

5. O **MUNICÍPIO** e o outorgante Presidente da sua Câmara Municipal declaram que este empréstimo tem enquadramento orçamental e cumpre os requisitos legais e financeiros de enquadramento, de procedimento de adjudicação e de contratação, que foi previamente aprovado pelo **MUNICÍPIO MUTUÁRIO** nos termos da deliberação da sua Assembleia Municipal de 30 de setembro de dois mil e vinte, sob proposta e decisão aprovada pela Câmara Municipal de Cuba em dezasseis de setembro de dois mil e vinte – (conforme extratos das respetivas atas que são **Anexos** deste Contrato).----

6. Este contrato será submetido a visto prévio do Tribunal de Contas, por imperativo legal, pelo que a disponibilização dos fundos do empréstimo depende da concessão

desse visto favorável pelo Tribunal de Contas, e da respetiva comunicação à MUTUANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA** (*Crédito e Confissão de dívida*) -----

5. Nos termos e condições deste Contrato, com a finalidade e subordinado aos pressupostos e actos referidos na Cláusula Primeira, a MUTUANTE concede ao MUNICÍPIO, a pedido deste, um empréstimo de montante de DUZENTOS E VINTE MIL EUROS [€ 220.000,00].-----

6. O montante do empréstimo é contratado no pressuposto da realização integral do investimento e obra projetada e com o respetivo valor indicado no número um da cláusula primeira deste contrato, pelo que o montante do empréstimo poderá vir a ser reduzido na mesma medida em que sejam reduzidos o valor desse investimento e obra, relativamente ao indicado, designadamente se algum não for realizado ou se viver a ter valor de realização inferior ao previsto.-----

7. O montante do empréstimo será disponibilizado por crédito na conta de depósitos à ordem indicada no número um da Cláusula Quinta, designada por «Conta D.O.», titulada na MUTUANTE, em nome do MUNICÍPIO MUTUÁRIO, mediante solicitação escrita deste ou da sua Câmara Municipal, com cinco dias de antecedência relativamente à data pretendida para o crédito de cada quantia, durante o período de utilização de dois (2) anos a contar da data da obtenção do visto prévio favorável do Tribunal de Contas, que o MUTUÁRIO se compromete a comunicar e comprovar à MUTUANTE, nos dez dias subsequentes, e que será considerada como “data do contrato”, para efeitos da disponibilização dos fundos do empréstimo e da contagem dos prazos contratuais.-----

8. O MUTUÁRIO confessa-se desde já devedor à MUTUANTE das quantias mutuadas ao abrigo deste contrato e através do respectivo crédito na dita Conta D.O., como acima previsto, e obriga-se a cumprir o contrato, a reembolsar o empréstimo e pagar os inerentes juros e despesas como contratado.-----

**CLÁUSULA TERCEIRA** (*Prazo e Reembolso de capital*) -----

HA →  
  
Nº 2  
  
  


O empréstimo é concedido pelo prazo de vinte (20) anos, a contar da data do contrato (como previsto no número três da cláusula segunda).-----

O reembolso do capital do empréstimo será feito em função do seu prazo referido no número anterior, e dos períodos de utilização e de carência de capital até dois anos, e em conformidade com o disposto no n.º 10 do art.º 51º, da Lei nº 73/2013, de 03/09, na sua redação atual, do modo seguinte: em prestações constantes de capital, com periodicidade semestral, e sucessivas, pelo que a primeira prestação terá vencimento e pagamento no dia em que se completem dois anos (o dia do termo do prazo de utilização) a contar da data da perfeição do contrato (como definida no número três da cláusula segunda), e cada uma das demais no correspondente dia de cada semestre subsequente, sendo a última na data do termo do prazo do empréstimo, conforme plano de amortização que constitui o ANEXO deste contrato, e que o MUTUÁRIO declara recebido, no qual são consideradas as prestações de pagamento do empréstimo numa base previsional, pressupondo a concessão total do capital, o seu reembolso programado e a indicação dos juros em função da taxa anual nominal actual determinada nos termos da cláusula seguinte.-----

O MUTUÁRIO poderá fazer amortizações antecipadas parciais ou a total do empréstimo, sem qualquer custo ou penalização, desde que solicitadas por escrito com trinta dias de antecedência, e feitas nas datas das prestações de reembolso previstas no número anterior, e sejam pagos os juros então vencidos.-----

#### **CLÁUSULA QUARTA (Juros)** -----

8. As quantias mutuadas vencem juros, postecipados e contados dia a dia à taxa de juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a seis meses (EURTM6M – base 30/360) durante o mês de calendário anterior a cada período semestral de contagem, e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do 'spread' ou margem de zero vírgula quatro pontos percentuais (0,4 p.p.), sendo que em qualquer circunstância, designadamente se o valor do indexante for negativo, este considera-se como zero (*floor zero*) e a taxa de juro nominal anual aplicável nunca será inferior ao valor do 'spread'.-----

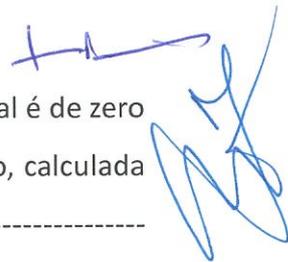
9. Atento o previsto no número um, a taxa de juro anual nominal (TAN) atual é de zero vírgula quatro por cento (0,4%); e a taxa anual efectiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.-Lei nº 220/94, de 23.08, é de \_\_\_\_\_ por cento (\_\_\_ %).-----

10. Os juros sobre as quantias mutuadas em cada momento vencem-se e serão pagos postecipadamente, com periodicidade semestral, a contar do contrato, e inclusive durante o período de utilização de capital do empréstimo, após o qual acrescem às prestações de reembolso de capital e nas mesmas datas.-----

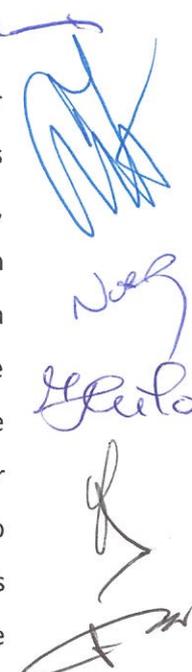
11. Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia serão devidos pelo MUTUÁRIO juros moratórios calculados à taxa que resultar da aplicação de uma sobretaxa anual de 3% (três) por cento a acrescer à taxa de juros remuneratórios em vigor nesse momento, que incidirá sobre o capital vencido e não pago, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação nem de aviso prévio.-----

12. Ao presente contrato tem aplicação o artigo 9º do Decreto-Lei nº 58/2013, de 8 de Maio, pelo que, em caso de mora no pagamento de qualquer prestação, a MUTUANTE poderá, querendo, cobrar como encargo de recuperação de valores em dívida, a acrescer à sobretaxa de mora a que se refere supra o número anterior, o valor de encargo que não poderá exceder 4% (quatro por cento) do valor da prestação vencida e não paga, sempre com os montantes mínimos e máximos que em cada momento constarem do Preçário, que reproduzirá o estabelecido por lei e atualizado anualmente de acordo com o índice de preço ao consumidor, mediante portaria governamental, sendo que, nesta data, o mínimo ascende a € 12,00 (doze euros) e o máximo a € 150,00 (cento e cinquenta euros), salvo se o valor da prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) circunstância em que o máximo desse encargo poderá corresponder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da prestação.-----

13. A taxa de juro nominal aplicável em cada período será adequada em função das variações que ocorrerem, com referência ao indexante acima previsto para a sua determinação, aplicando-se automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou posterior, tomando em consideração que a taxa de referência aplicável e as suas modificações são as usadas com carácter de generalidade no sistema bancário e publicadas pelos meios adequados, e se encontram publicitadas e acessíveis nas instalações ao público nos balcões da MUTUANTE.-----


14. Se o indexante ou taxa de referência para a determinação da taxa de juro for descontinuado, substituído ou deixar de ser usado, a MUTUANTE poderá aplicar, após comunicação ao MUTUÁRIO, outro indexante ou taxa de referência e/ou outra taxa de juro, com equivalência aos previstos e praticados para operações idênticas no sistema bancário, em conformidade com a lei e a regulamentação aplicável, do Banco de Portugal, designadamente a sua Carta Circular nº 32/2011, ou de autoridade monetária ou entidade de administração de taxas de juro, nacional ou europeia, e/ou como venha a ser previsto na lei, considerando-se aceite pelo MUTUÁRIO se este não optar pela resolução do contrato, que terá de fazer por escrito assinado e entregue à MUTUANTE nos dez dias seguintes à dita comunicação dela; caso em que o MUTUÁRIO se obriga a reembolsar as quantias mutuadas e a pagar os juros e demais quantias devidas, na totalidade, no prazo de trinta dias subsequentes, aplicando-se nesse período a última taxa vigente.-----



**CLÁUSULA QUINTA** (*Processamento*) -----

.A quantia mutuada e as obrigações relativas ao empréstimo são processadas em conta interna constituída pela MUTUANTE, com a numeração que lhe atribuir e que poderá ser alterada, que funcionará por contrapartida da «Conta D.O.» do MUTUÁRIO com o IBAN PT50 0045 \_\_\_\_\_, na MUTUANTE.-----

.O crédito do capital mutuado e os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida «Conta D.O.», que o MUTUÁRIO se obriga a ter suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das obrigações do MUTUÁRIO, e que autorizam a MUTUANTE a movimentar e debitar, para efectivar quaisquer pagamentos.-----

.Os extratos das referidas contas, os avisos e notas de lançamento e débito, emitidos pela MUTUANTE e relacionadas com o empréstimo constituem documentos bastantes para prova da dívida do MUTUÁRIO e dos registos e movimentação dessas contas, designadamente para efeitos de exigibilidade e execução.-----

**CLÁUSULA SEXTA** (*Condições gerais*) -----

.As prestações de capital e de juros e as demais obrigações contratuais são exigíveis e devem ser pagas pelo MUTUÁRIO nas datas dos seus vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação.-----

.Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUTUÁRIO, mesmo os realizados através da referida conta D.O., serão imputados pela ordem seguinte: a juros de mora, a juros

remuneratórios vencidos, a capital vencido e depois a juros remuneratórios e a capital  
vincendos.-----

.O empréstimo é isento de comissões e de custos bancários para o MUTUÁRIO.-----

.A falta ou demora da MUTUANTE na cobrança de créditos e na efectivação de débitos na  
Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de  
moratória, nem significa renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos  
créditos e quantias que lhe sejam devidas.-----

.O MUTUÁRIO obriga-se a fornecer prontamente à MUTUANTE, sempre que ela solicite ou  
sobrevenha algum facto que o justifique, os documentos e informações relativos aos requisitos  
e condições previstos na Cláusula Primeira e à aplicação das quantias mutuadas, bem como a  
dar imediato conhecimento à MUTUANTE de todo e qualquer acto ou diligência administrativa,  
judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpelado, ou fato que de alguma forma possa  
afectar ou pôr em risco o cumprimento das suas obrigações contratuais.-----

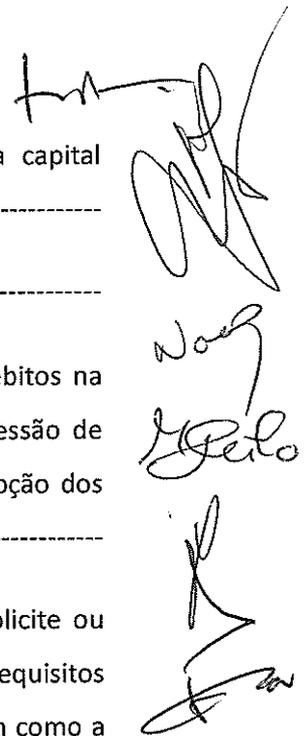
.Este Contrato e os inerentes créditos constituem activos elegíveis para operações de política  
monetária do *Eurosistema*, nos termos da sua Regulamentação, da Lei e das Instruções do  
Banco de Portugal, e o MUTUÁRIO declara, sem reservas ou limitações e para os devidos  
efeitos legais e regulamentares, que expressamente renuncia:-----

a) Aos direitos decorrentes das regras do segredo bancário, nos citados termos  
regulamentares, ficando entendido que a MUTUANTE, ou a entidade por ela autorizada ou a  
quem ceda o crédito emergente do presente contrato, e o Banco de Portugal ou a entidade por  
este indicada poderão aceder, utilizar e dispor das informações, documentos e/ou quaisquer  
elementos cobertos por segredo bancário e respeitantes ao MUTUÁRIO, seu representante, ao  
presente contrato e empréstimo.-----

b) A quaisquer direitos de compensação perante o Banco de Portugal e/ou perante a  
MUTUANTE, e/ou perante qualquer entidade a quem o crédito seja cedido conforme as  
Instruções do Banco de Portugal e a Regulamentação do *Eurosistema*, independentemente da  
sua origem e justificação.-----

**CLÁUSULA SÉTIMA** (*Incumprimento, exigibilidade e salvaguardas*) -----

3. O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUTUÁRIO para com a  
MUTUANTE, emergentes deste contrato, produz o vencimento antecipado e a exigibilidade



imediate de todas as demais obrigações do mesmo, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes:-----

d) Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respectivo prazo, ou os juros moratórios, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela MUTUANTE.-----

e) Se não forem respeitadas as obrigações relativas a garantias e à movimentação e crédito da Conta D.O., ou se sobrevier alguma oposição, apreensão ou providência judicial, administrativa ou extrajudicial, ou outro fato que as afecte.-----

f) Se as quantias mutuadas forem usadas em fim diferente do contratado; e se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à MUTUANTE, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão.-----

2. Em caso de incumprimento e nos acima referidos, a MUTUANTE poderá recorrer ao mecanismo previsto no artigo 39.º da Lei 73/2013, de 03 de setembro.-----

**CLÁUSULA OITAVA** (*Tratamento e Protecção de Dados*) -----

13. Os dados pessoais facultados pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO e/ou pela sua Câmara Municipal e seus representantes pessoas singulares, destinados à celebração deste contrato de crédito, bem como os constantes dos documentos com ele relacionados, designadamente na proposta de crédito e nos demais elementos constitutivos do *dossier* de avaliação de solvabilidade, e ainda os dados pessoais resultantes da execução deste contrato serão tratados, nos termos da legislação aplicável, em particular, do Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (“Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados”), pela MUTUANTE e , em corresponsabilidade pelo tratamento desses dados, também pela CAIXA CENTRAL – CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL (a CAIXA CENTRAL).-----

14. Os dados pessoais são e podem ser partilhados pela MUTUANTE e pela CAIXA CENTRAL com as demais Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Associadas da CAIXA CENTRAL, identificáveis no sítio do Crédito Agrícola, em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), entidades em si mesmo responsáveis pelo tratamento, com a finalidade de permitir que a rede de agências do Crédito Agrícola fique habilitada a prestar ao MUTUÁRIO e seus representantes todos os serviços inerentes à execução do presente contrato e/ou de quaisquer outros contratos que o MUTUÁRIO haja

Handwritten signatures and initials on the right side of the page. At the top, there is a signature that appears to be 'J. S.'. Below it, there are several other signatures and initials, including one that looks like 'N. J.', another that looks like 'J. J.', and a large, stylized signature at the bottom right.

celebrado com o Crédito Agrícola, e sem os limitar ao contacto com a agência de domiciliação da conta de depósitos à ordem associada a este contrato.-----

15. Os dados pessoais podem ser partilhados pela MUTUANTE e pela CAIXA CENTRAL com entidades qualificadas como subcontratantes, nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para prestação de serviços de execução contratual, tecnologias da informação, armazenamento de dados, gestão documental, centros telefónicos de relacionamento (*call center*), recuperação de crédito e contencioso.-----

16. Os dados pessoais podem ainda ser partilhados pela MUTUANTE e pela CAIXA CENTRAL com entidades qualificadas como terceiras para efeitos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, como o Banco de Portugal, Autoridade Tributária e Aduaneira, Procuradoria-Geral da República, Tribunais e órgãos de polícia criminal, Conservatórias de Registo, Serviços de Registo, Cartórios Notarias e Entidades Equiparadas, Entidades Depositárias e/ou Registadoras de Títulos, e entidades a quem a entidade mutuante ceda créditos, bem como demais entidades do Grupo Crédito Agrícola.-----

17. Para efeitos do disposto nos números 3 e 4 da presente Cláusula, os dados podem ser transmitidos a entidades integrantes do Grupo Crédito Agrícola, designadamente partilhados com as empresas participadas e de serviços auxiliares, onde se incluem sociedades do ramo segurador, todas identificáveis em [www.creditagricola.pt](http://www.creditagricola.pt), partilha essa que é efectuada apenas quando necessária à prestação de serviços e finalidades a que se referem os números 3 e 4 e para os quais os dados são recolhidos e tratados de forma eficiente.-----

18. Para efeitos do disposto na lei e regulamentos, inclusive nas instruções do Banco de Portugal, a MUTUANTE e/ou a CAIXA CENTRAL comunica/m à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal dados inerentes ao presente contrato (identificações de Mutuários e Garantes, montantes, prestações, prazos, garantias, etc.) decorrentes da sua celebração e execução, bem como toda e qualquer vicissitude que venha ocorrer, designadamente situações efectivas ou potencias de mora e/ou incumprimentos.-----

19. O fundamento jurídico para proceder ao tratamento dos dados pessoais do MUTUÁRIO e/ou dos seus representantes legais, bem como das demais entidades e pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para cada uma das finalidades elencadas, tipicamente, é o seguinte:-----

a) Diligências pré-contratuais necessárias à celebração e à execução do presente contrato:-----

1. Gestão e execução do contrato;-----

2. Análise de risco para concessão de crédito, para eventual cessão de crédito e de posição contratual;

b) Consentimento: - *Marketing* directo para promoção de produtos e serviços não financeiros e/ou de terceiros;-----

c) Interesse legítimo da MUTUANTE e da CAIXA CENTRAL em evitar condutas fraudulentas, recuperar créditos e demais actividades conexas à promoção da sua actividade comercial e à melhoria da mesma:-----

1. Acções de recuperação de crédito, designadamente gestão do processo de recuperação de crédito, gestão de activos recebidos ou recuperados, promoção de alienação de activos;-----

2. Gestão de processos em contencioso, designadamente inventários, impugnações, processos fiscais, judiciais e/ou administrativos;-----

3. Operações de cessão de créditos ou transmissão de posições contratuais, em sede de tratamento e transmissão de informação no âmbito de processos de reorganização societária e de processos de venda ou titularização de créditos;-----

4. Análise de risco para eventual cessão de crédito e de posição contratual;-----

5. Realização de estudos de mercado e de inquéritos de satisfação;-----

6. Marketing e comunicação de produtos e serviços financeiros próprios, no âmbito do que é efectuada análise e tratamento de dados para identificar oportunidades de apresentação de produtos ou serviços, dinamização de actividades comerciais para marketing e envio de comunicações de marketing directo;-----

7. Melhoria e monitorização da qualidade de serviço, onde se inclui a análise e tratamento de informação relativa à qualidade e ao desempenho dos vários meios e processos de prestação de serviços, gestão de reclamações e até a monitorização que permite a prevenção de utilizações fraudulentas e por terceiros dos seus meios de pagamento; -----

d) Cumprimento de obrigações legais:-----

1. Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para efeitos fiscais; -----

fm  
M  
N  
J  
J  
J  
J

2. Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relativas à actividade bancária e financeira;-----

3. Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a autoridades públicas;-

4. Prevenção de fraude e dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo. -----

20. Os dados pessoais serão conservados durante o prazo de vigência do presente contrato e, terminada a relação contratual, os mesmos, os seus tratamentos e a respectiva conservação manter-se-ão pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes.-----

21. O MUTUÁRIO e os seus representantes, e as demais entidades e pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem exercer os seus direitos de acesso, rectificação, apagamento, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais previstos no Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Protecção de Dados, obtendo mais informações sobre estes direitos e o seu exercício através da consulta do sítio do Crédito Agrícola, acedível em <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd> e em todas as agências do Crédito Agrícola.-----

22. Para exercício dos seus direitos, o MUTUÁRIO e os seus representantes, bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem dirigir-se a qualquer agência do Crédito Agrícola ou fazê-lo, por escrito, através de correio electrónico para o endereço [protecaodedados@creditoagricola.pt](mailto:protecaodedados@creditoagricola.pt).-----

23. O MUTUÁRIO, os seus representantes e as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, poderão ainda, querendo, contactar o Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola através dos seguintes meios:-----

– Por correio electrónico para o endereço: [dpo@creditoagricola.pt](mailto:dpo@creditoagricola.pt).-----

– Por via postal para o endereço: Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola, na Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa.-----

24. Para informação detalhada quanto ao tratamento de dados pessoais pela MUTUANTE e pela CAIXA CENTRAL, e sobre o exercício de direitos por parte do titular dos dados, deverá ser consultada a informação actualizada que o Crédito Agrícola disponibiliza no seu sítio acedível em <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd> e em todas as agências do Crédito Agrícola.-----

**CLÁUSULA NONA** (*Lei, Foro e Supervisão*) -----

4. O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.-----

5. Para solucionar questões relacionadas com este contrato fica designado como competente, no que por lei for disponível, o foro da Comarca da MUTUANTE.-----

6. A MUTUANTE é uma Instituição de Crédito que se encontra sob a supervisão do BANCO DE PORTUGAL, com sede na Rua do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa, podendo o MUTUÁRIO apresentar as suas reclamações, identificando-se e descrevendo a situação objecto de reclamação, através:-----

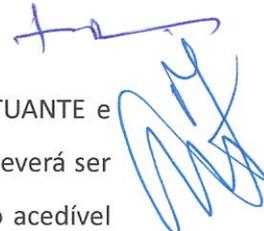
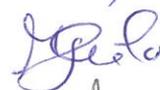
d) do livro de reclamações electrónico constante da Plataforma do Livro de Reclamações Electrónico em [www.livroreclamacoes.pt/inicio](http://www.livroreclamacoes.pt/inicio) ou do livro de reclamações físico existente em cada uma das agências do Crédito Agrícola;-----

e) do sítio institucional da internet do CRÉDITO AGRÍCOLA, acedível em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), ou solicitando a intervenção da «Provedoria do Cliente do Cliente do Crédito Agrícola», contactável através do telefone +351 213 805 598, do fax +351 213 805 599, do email: [gpcliente@creditoagricola.pt](mailto:gpcliente@creditoagricola.pt) e da morada: Provedoria do Cliente, Rua Castilho, 233, 1099-044 Lisboa; -----

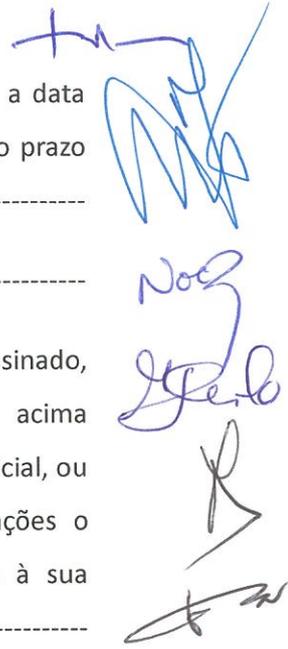
f) do Portal do Cliente Bancário, acedível em [www.clientebancario.bportugal.pt](http://www.clientebancario.bportugal.pt), ou através de comunicação escrita dirigida para a morada acima indicada. -----

4. A MUTUANTE responderá às reclamações apresentadas pela MUTUÁRIA no prazo máximo de quinze (15) dias úteis a contar da data da sua recepção, por mensagem de correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico fornecido pelo MUTUÁRIO aquando da apresentação da reclamação e, se a MUTUÁRIA não houver fornecido este endereço na apresentação da reclamação, nem aquando da recolha ou actualização dos seus elementos de identificação, por carta a enviar para o último endereço postal registado.-----

5. Em situações excepcionais, em que por razões alheias à vontade da MUTUANTE não seja possível responder à reclamação no prazo previsto no número anterior, o MUTUÁRIO será


informado sobre as razões para o atraso na resposta à reclamação, bem como sobre a data prevista para o envio da resposta definitiva, a qual, em qualquer caso, será enviada no prazo máximo de trinta e cinco (35) dias a conta da data da recepção da reclamação.-----



**CLÁUSULA DÉCIMA** (*Comunicações*)-----

As comunicações dos Contraentes devem ser feitas por escrito, devida e validamente assinado, por carta protocolada ou por correio registado, para os respectivos endereços acima mencionados nas suas identificações, que também valem para citação e notificação judicial, ou por correio electrónico e para os endereços e a seguir indicados, e cujas alterações o MUTUÁRIO se obriga a comunicar à MUTUANTE nos trinta (30) dias posteriores à sua ocorrência.-----

MUTUANTE: CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA DO GUADIANA INTERIOR. C.R.L.-----

Endereço / Sede: -----

Email: [redacted]@ [redacted].pt-----

MUNICÍPIO DE CUBA: -----

Endereço: -----

Email: geral@cm-cuba.pt-----

Cuba, 29 de setembro de dois mil e vinte. -----

\* Isento de Imposto de Selo nos termos do artº 6º do Código do Imposto de Selo.-----

Pelo MUTUÁRIO, o Presidente da Câmara do Município de Cuba: -----

-----  
[*João Manuel Casaca Português*]

Pela MUTUANTE, os seus Administradores signatário/s:

-----  
[*Nome*]  
-----

[Nome]

3.º - Tomar conhecimento que os Serviços Camarários em articulação com a gerência da CCAMGI já estão a ultimar a resposta às restantes questões.

-----

**17. PROPOSTA DE ESCALAS DE TURNOS DAS FARMÁCIAS DO MUNICÍPIO DE CUBA PARA O ANO DE 2021. EMISSÃO DE PARECER POR PARTE DA CÂMARA MUNICIPAL. –**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 26/2020, do Chefe da UAJDCS acompanhando e enquadrando documento em título, cujo conteúdo se transcreve: -----

Vem a ARS do Alentejo solicitar ao Município de Cuba parecer sobre a proposta de Escalas de Turnos das Farmácias para o ano de 2021 situadas na nossa área geográfica.

*Quid Juris?* -----

Dispõe o art.º 14.º do Dec. Lei n.º 53/2007, de 08 de março, na redação do Dec. Lei n.º 7/2011, de 10 de janeiro: -----

*Artigo 14.º*

*Escalas de turnos*

*As escalas de turnos são aprovadas pelas ARS territorialmente competentes, sob proposta das associações representativas das farmácias, desde que observem o disposto no presente decreto -lei.»*

Por outro lado, atento o disposto no n.º 2 do art.º 3.º da Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro, o legislador determinou:

*Artigo 3.º*

*Aprovação*

*1 — As associações representativas das farmácias propõem à administração regional de saúde territorialmente competente (ARS), até ao dia 30 de setembro, as escalas de turnos de serviço permanente e de regime de disponibilidade, adiante designadas por escalas de turnos, para o ano seguinte.*

*2 — A ARS solicita, à câmara municipal territorialmente competente (CM), parecer sobre a proposta referida no número anterior, que deve ser emitido até ao dia 30 de outubro.*

*3 — Após a receção do parecer da CM ou caso o mesmo não seja emitido durante o prazo legal, a ARS aprova, até ao dia 30 de novembro, as escalas de turnos para o ano seguinte, nos termos do artigo 14.º do Decreto -Lei n.º 53/2007, de 8 de março, na redação dada pelo Decreto- -Lei n.º 7/2011, de 10 de janeiro.*

A proposta que nos foi apresentada está anexa à Informação no Doc. n.º 1. -----

Após análise da mesma, em que ao longo do ano depois das 21h teremos que recorrer a Beja ou a Castro Verde, é nossa opinião que deve ser dado parecer desfavorável levando em linha de conta que existe apenas uma farmácia no concelho e que a mesma deve ter um regime de turnos que lhe permita dar resposta durante as 24 horas às necessidades dos munícipes do concelho. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Após análise da proposta apresentada, em que ao longo do ano depois das 21h teremos que recorrer a Beja ou a Castro Verde para obter medicação, ao abrigo do n.º 2 do art.º 3 da Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro, é emitido parecer desfavorável expresso, levando em linha de conta que existe apenas uma farmácia no concelho e que a mesma deve ter um regime de turnos que lhe permita dar resposta durante as 24 horas às necessidades dos munícipes do concelho; -----

2.º - Em função do disposto no número anterior deverão ser efetuados os contactos institucionais para viabilizar a pretensão que é apresentada pela autarquia. -----

**18. COURTESY LION, UNIPESSOAL, LDA. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DO ART.º 14.º DO RJUE – CONSTRUÇÃO DE ADEGA. PRÉDIO N.º 480 SECÇÃO-K CUBA. -----**

Vem o requerente submeter pedido de informação prévia no âmbito do artigo 14º do RJUE, na redação atual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, sobre a possibilidade de construção de uma adega com 900m2 a localizar no prédio acima identificado, -----

Do respetivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se estar o local inserido essencialmente em *Áreas de Vocação Silvo-pastoril dominante, e ainda em solos de aptidão agrícola.*-----

De acordo com a Planta de Condicionantes, do mesmo plano, há a registar interferência com solos de REN (Reserva Ecológica Nacional) a sul do prédio e com RAN (Reserva Agrícola Nacional) na totalidade da área. -----

Nos termos do disposto no regulamento do PDM, designadamente, no n.º 3 do art.º 74.º, que estabelece que *só se admitem novas construções desde que se destinem às atividades agrícola e florestal, para residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola respeitando as condições enunciadas no n.º 3 do artigo 74.º do presente regulamento, bem como as destinadas a atividades e empreendimentos*

turísticos previstos no artigo 60.º deste regulamento, nos seguintes termos: -----

. O requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes; -----

. A área mínima do prédio não poderá ser inferior a 4 hectares, sendo excecionada até aos 2 hectares nas freguesias de Vila Alva e Vila Ruiva pela forte presença de pequena propriedade. -----

Não obstante o atrás referido, dentro dos limites da Reserva Ecológica (REN), e tendo como base o respetivo regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de Novembro, e Portaria n.º 419/2012 de 20/12, há um conjunto de requisitos legais que deverão ser verificados, mediante emissão de parecer vinculativo da Comissão de Coordenação Regional (CCDRA). -----

O regime jurídico da RAN atualmente regulado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16 de Setembro, dispõe no seu artigo 22.º, que “ as utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN só podem verificar -se quando, cumulativamente, não causem graves prejuízos para os objetivos a que se refere o artigo 4.º e não exista alternativa viável fora das terras ou solos da RAN, no que respeita às componentes técnica, económica, ambiental e cultural, devendo localizar -se, preferencialmente, nas terras e solos classificados como de menor aptidão, e quando estejam em causa. -----

Obras com finalidade agrícola, quando integradas na gestão das explorações ligadas à atividade agrícola, nomeadamente, obras de edificação, obras hidráulicas, vias de acesso, aterros e escavações, e edificações para armazenamento ou comercialização. Estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviços complementares à atividade agrícola, tal como identificados no regime de licenciamento de estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviços aplicável. -----

Para esse efeito, carece a pretensão de parecer da entidade regional da RAN, cuja autorização incidirá sobre a observância dos limites e condições fixados pelos anexos I, II e III da Portaria n.º 162/2011 de 18 de abril e do respetivo regime jurídico atual, deverá ser despoletada a consulta da entidade regional da RAN; -----

No entanto, e uma vez que se verificaram incompatibilidades com o PDM de Cuba, no que respeita ao uso agroindustrial em solo rústico, e não obstante o processo de revisão estar em curso, deu-se início à adaptação, do Plano consubstanciada numa

alteração normal ao abrigo do artigo 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). -----

Assim, na sequência da deliberação de câmara de 17/04/2019, foi promovida a alteração do PDM para os efeitos atrás descritos, estando a autarquia a aguardar a conclusão do respetivo procedimento de adequação do IGT em vigor à pretensão em apreço. -----

Nos termos do exposto, e salvo melhor opinião, deverá nesta circunstância ser indeferido o pedido de informação prévia, devendo o requerente aguardar que estejam criadas as condições de enquadramento legal decorrentes da alteração ao PDM em curso. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou indeferir o pedido com base nos pressupostos vertidos na Informação do Serviço de Urbanismo. -----

**19. ANTÓNIO CARLOS DA SILVA COSTA. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DO ART.º 14.º DO RJUE – AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO. PRÉDIO N.º 841 SECÇÃO-F VILA ALVA.** -----

Vem o requerente submeter a pedido de informação prévia no âmbito do artigo 14.º do RJUE, na redação atual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, a possibilidade de ampliação de uma habitação existente no prédio acima identificado, numa área de 24m<sup>2</sup>. -----

Do respetivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se estar o local inserido essencialmente em *Área de Vocação Silvo-pastoril dominante, em solos com aptidão para algumas culturas agrícolas quando espessos e bem drenados*. -----

De acordo com a Planta de Condicionantes, do mesmo plano, não há a registar interferência com solos de REN (Reserva Ecológica Nacional) ou de RAN (Reserva Agrícola Nacional) -----

Nos termos do disposto no regulamento do PDM, designadamente, no n.º 3 do art.º 74.º, que estabelece que *só se admitem novas construções desde que se destinem às atividades agrícola e florestal, para residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola respeitando as condições enunciadas no n.º 3 do artigo 74.º do*

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page. The signatures appear to be 'Nay', 'H. Paulo', and another signature below it. There are also some initials at the top right.

presente regulamento, bem como as destinadas a atividades e empreendimentos turísticos previstos no artigo 60.º deste regulamento, nos seguintes termos: -----

. O requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes; -----

. A área mínima do prédio não poderá ser inferior a 4 hectares, sendo excecionada até aos 2 hectares nas freguesias de Vila Alva e Vila Ruiva pela forte presença de pequena propriedade. -----

Existindo processo camarário de licenciamento da habitação ali construída e verificando-se que a propriedade tem 2 hectares como mínimo, existindo ainda prova da atividade agrícola nos termos sectoriais, julgamos poder haver enquadramento na norma do PDM atrás exposta. Verifica-se ainda o cumprimento do disposto na alínea iii) do n.º 3 do artigo 74.º do regulamento do PDM em articulação com o artigo 83.º No que respeita aos achados arqueológicos que eventualmente possam a vir a ser encontrados no momento da construção, deverá o promotor, dar conhecimento dos mesmos no prazo de quarenta e oito horas à administração do património cultural competente ou à autoridade policial, que assegurará a guarda desses testemunhos e de imediato informará aquela, a fim de serem tomadas as providências convenientes (Artigo 78.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, com as alterações posteriores). --- Nos termos do exposto, e salvo melhor opinião, pode o pedido de informação prévia ser deferido. Informando-se ainda que o pedido de informação prévia será vinculativo para efeitos de apresentação de posterior pedido de licenciamento, desde que não ultrapasse o prazo legal de um ano, conforme preceituado pelo n.º 3 do artigo 17.º do RJUE na redação atual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro. ----- A Câmara, por unanimidade, com base na Informação do Serviço de Urbanismo, deliberou aprovar o presente pedido de Informação Prévia. -----

**20. ANTÓNIO CARRACHA MANHITA. PEDIDO DE LICENCIAMENTO/CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR. RUA SERPA PINTO, 54 CUBA. -----**

Vem o requerente submeter a apreciação, o projeto de arquitetura para a construção de uma habitação em zona urbana antiga, na vila de Cuba de acordo com o Plano de Urbanização (PUC). -----

HA →  
[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Da apreciação prévia do projeto agora apresentado, verifica-se que é preconizada a construção de raíz, com preservação das fachadas que são reminiscência da antiga edificação destinada a oficina e armazéns. Tendo ruído as coberturas dessa antiga construção, e ficando o interior do lote livre, é agora preconizada a edificação de uma moradia de 2 pisos e de tipologia T4. -----

Verifica-se ainda o cumprimento do disposto no artigo 59.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas; -----

Mais se informa que de acordo com o disposto nos artigos 23.º a 34.º do regulamento do PUC, importa ainda referir que a nova edificação deverá obedecer aos seguintes condicionamentos gerais. -----

No revestimento exterior deverá ser usada a cor branca, sendo admissível o recurso a molduras e socos nas cores tradicionais, ou em alternativa cantaria bujardada; -----

É proibida a aplicação de reboco irregular tipo “Tirolês”, de azulejo decorativo de padrão não aprovado pelos Serviços Técnicos; -----

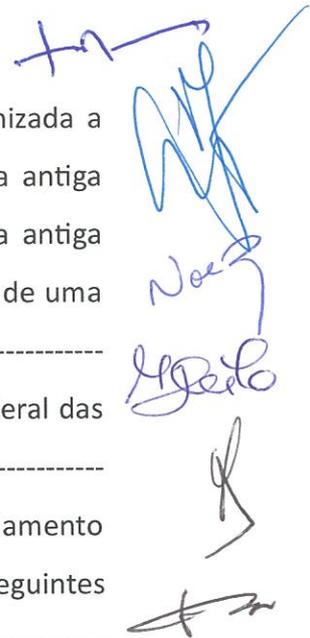
Se vier a fazer uso de ar condicionado deverá ser dada atenção à forma de colocação dos aparelhos exteriores, que só excepcionalmente poderá ser autorizada na fachada, desde que os mesmos fiquem embutidos. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação do Serviço de Urbanismo, deliberou aprovar o projeto de arquitetura e notificar a requerente para, de acordo com o disposto no n.º 4, do art.º 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, apresentar no prazo de 6 meses, a contar da data de notificação da Câmara Municipal, os projetos das especialidades constantes da informação. -----

**21. MARIA ZULMIRA P. PARRINHA RUAZ. PROCESSO N.º 13/2020. PEDIDO DE LICENCIAMENTO / REMODELAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MORADIA. RUA DA ESPERANÇA S/N FARO DO ALENTEJO. -----**

Vem a requerente solicitar o licenciamento da obra de construção de uma habitação em zona urbana consolidada, sita na Rua da Esperança, s/n.º, na freguesia de faro do Alentejo. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do n.º 4, do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi



conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, deliberou aprovar o licenciamento fixando em 4 meses o prazo para execução dos trabalhos conforme calendarização apresentada. -----  
-----

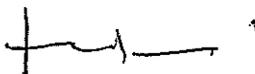
Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 18,10 horas. -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente.

O Presidente da Câmara,



O Coordenador Técnico,

